



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOTA TÉCNICA

ORIGENS E MAPEAMENTO DA DIVISA HISTÓRICA ENTRE CEARÁ E PIAUÍ: O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA

Vanda de Claudino Sales
João Sílvio Dantas de Moraes
Cleyber Nascimento de Medeiros

Abril de 2024

SUMÁRIO

1 - Introdução

2 - Conceitos na geografia

3 - A divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

4 - O Mapeamento geológico-geomorfológico do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba

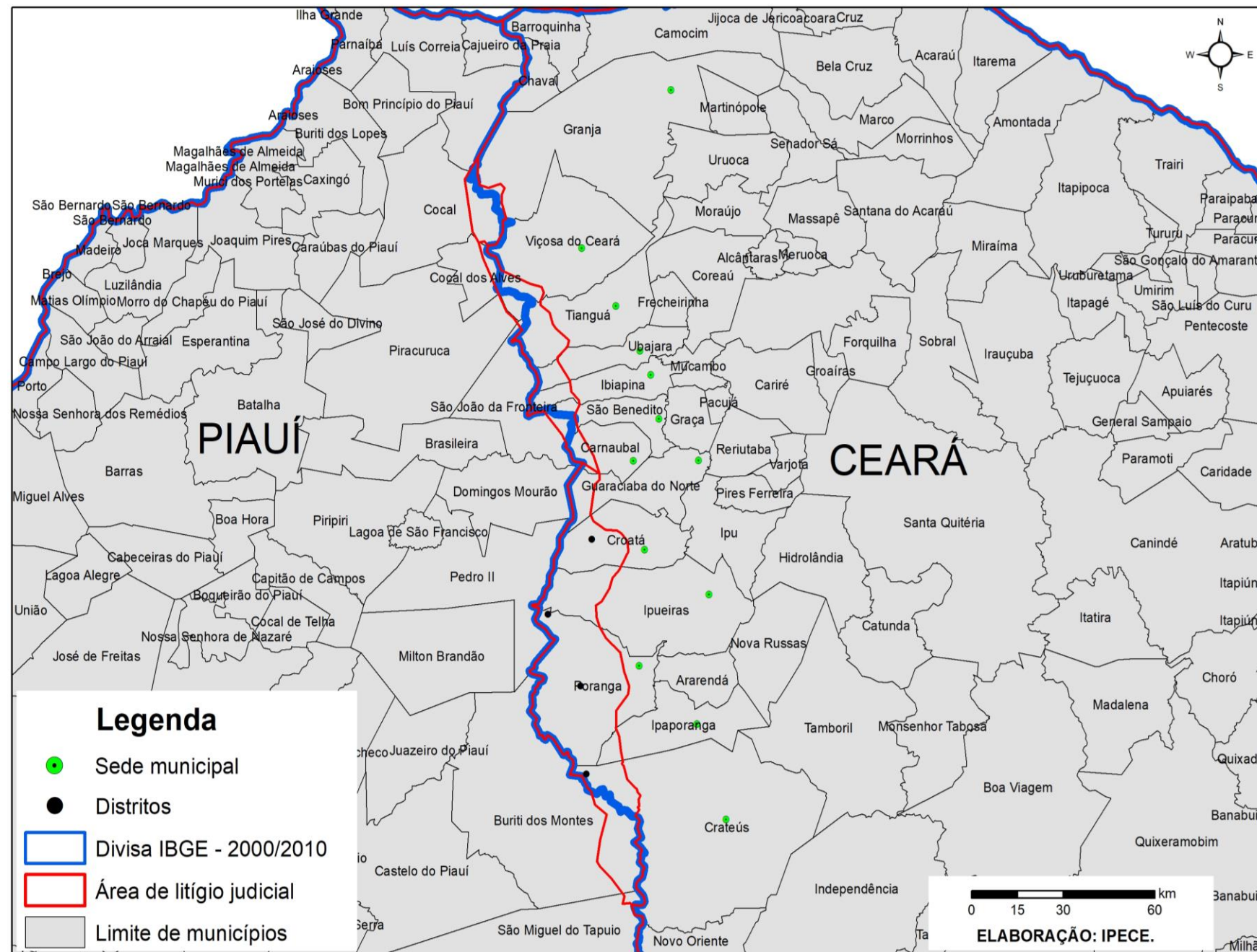
5 - Comparativo da divisa histórica CE/PI com a atual divisa do IBGE

6 - Considerações Finais



1 – Introdução

- ✓ O estudo intitulado '**Origens e mapeamento da divisa histórica entre Ceará e Piauí: o sopé ocidental da serra da Ibiapaba**' teve como objetivo realizar o mapeamento cartográfico do sopé ocidental dessa serra, visando à delimitação precisa da divisa entre os dois Estados;
- ✓ Ao examinar os **fatos históricos desde o período colonial até o Império do Brasil**, buscamos esclarecer as raízes da Serra da Ibiapaba como a linha divisória entre os estados, baseando-nos em fontes primárias e mapas históricos;
- ✓ Destaca-se a importância do **mapeamento geológico-geomorfológico** para identificar com precisão essa divisa, comparando o retrato histórico com a configuração atual do IBGE em seus Censos Demográficos. Essas análises proporcionam informações valiosas para fundamentar as decisões no âmbito da Ação Cível Originária 1.831 de forma cientificamente embasada.



ÁREA DE LITÍGIO E MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- ✓ Na petição inicial da **ACO 1.831 no STF** (pg. 2), são mencionadas pelo Piauí três áreas de litígio que totalizam cerca de 3 mil km²;
- ✓ **13 municípios** cearenses envolvidos na área de litígio (linha vermelha): Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús;
- ✓ **4 sedes de distritos** cearenses localizadas na área de litígio: Santa Tereza (Croatá), Oiticica (Crateús), Cachoeira Grande e Macambira (Poranga);
- ✓ **136 localidades** cearenses mapeadas na área de litígio.

2 – Conceitos na Geografia

- ✓ Soares (1988), citado em Lima e Lima (2020), afirma que quando uma divisa é estabelecida por delimitação natural **onde o acidente geográfico é uma montanha, a divisa passa pela linha da cumeada, pelo sopé, ou pela linha de água;**
- ✓ Desse modo, refuta-se a tese citada pelo estado do Piauí de que quando a divisa corresponde a uma montanha (no nosso caso a Serra da Ibiapaba) necessariamente ela corresponde às partes mais altas (linha de cumeada).

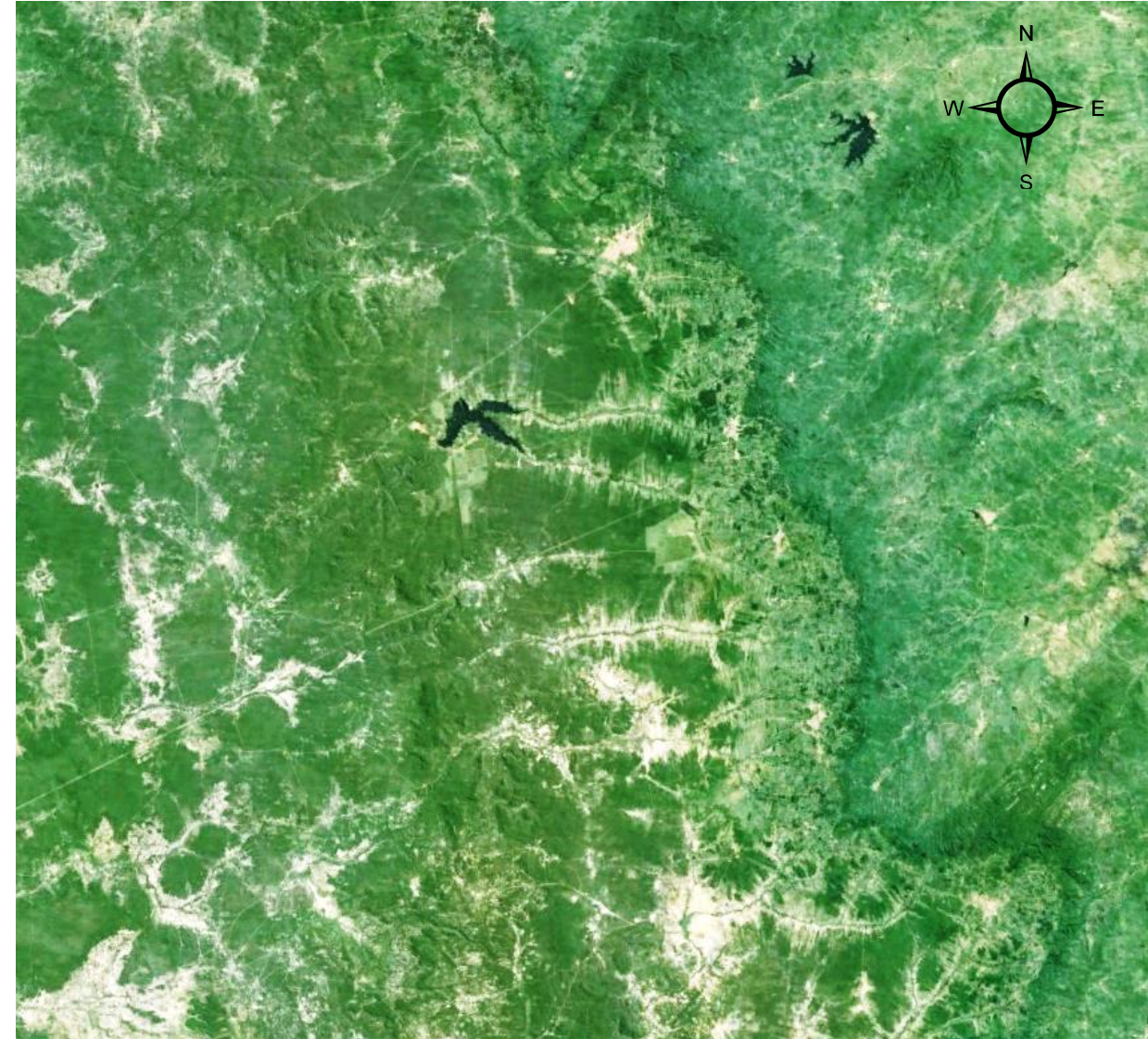
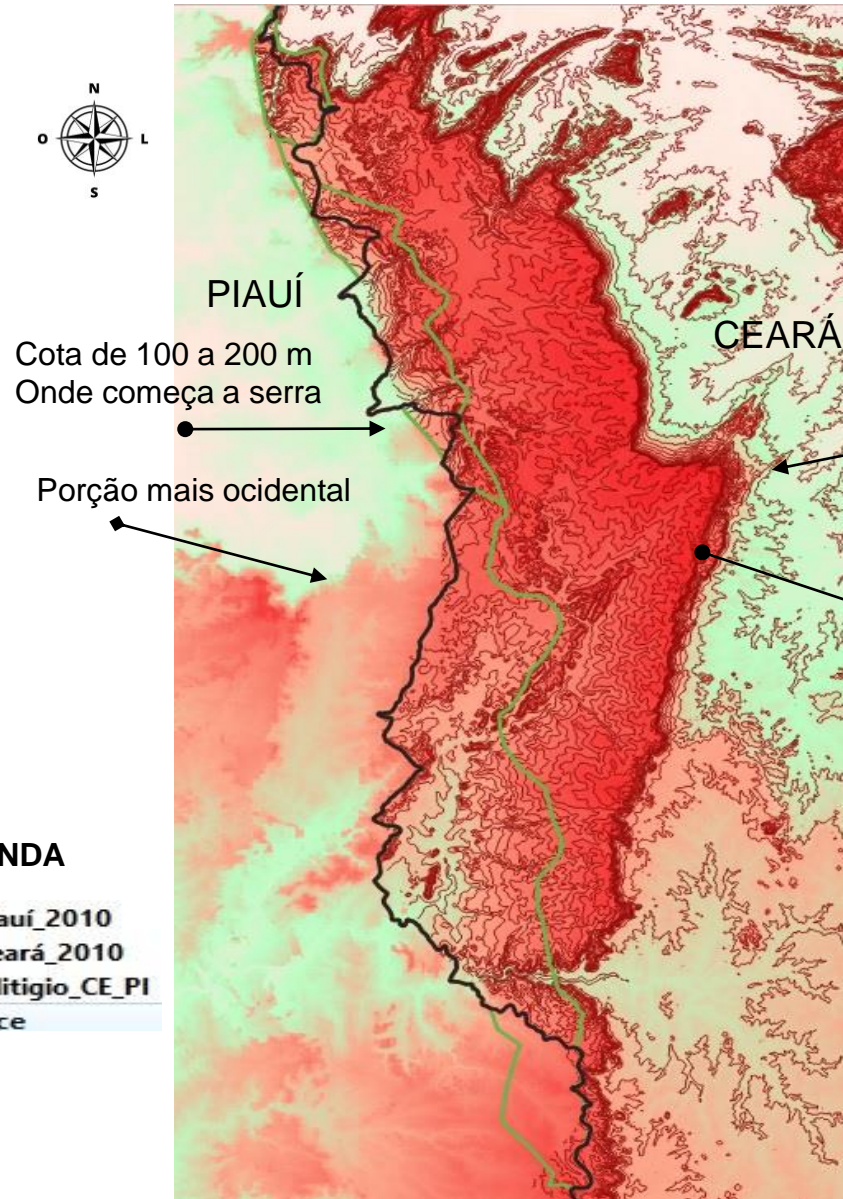
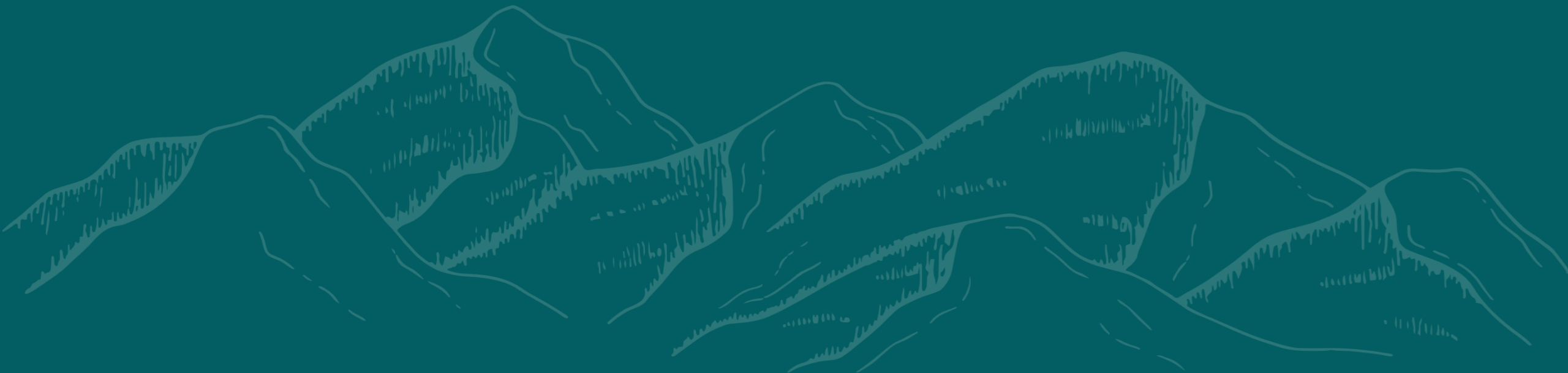


Imagem de satélite de parte da Serra da Ibiapaba com a linha de cumeada na parte leste e o sopé na parte oeste.

2 – Conceitos na Geografia



3 - A DIVISA HISTÓRICA ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ



3 - A divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

- ✓ As disputas por terras entre Ceará e Piauí remontam ao **período colonial, há mais de 300 anos**;
- ✓ Nesse período o Império do Brasil era composto por duas vastas regiões, representando antigas colônias da Monarquia Portuguesa;
- ✓ A região Norte, conhecida como **Estado do Maranhão**, e a região Sul, chamada **Estado do Brasil**, constituíam áreas distintas, ambas sob a autoridade da coroa portuguesa, mas administradas separadamente;
- ✓ Segundo Gaspar (2023), desde esse período as **raízes ocidentais da Serra da Ibiapaba** já serviam como a divisa entre o Ceará e o Piauí, situando-se esta serra em território cearense.



Representação cartográfica dos Estados do Maranhão e do Brasil. Fonte: Wikipedia (2024).

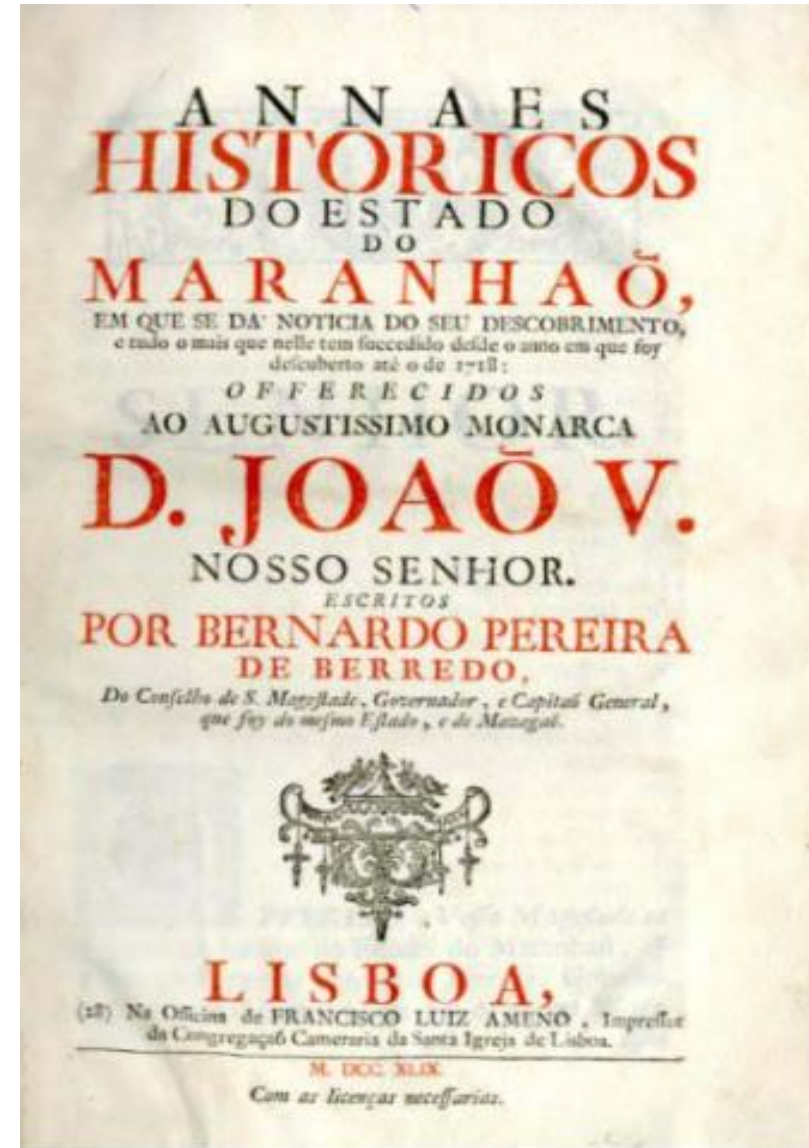
3 - A divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

- ✓ Bernardo Pereira de Berredo, que ocupou o cargo de Governador-Geral do Maranhão de 1718 a 1722, apresentou uma descrição precisa da divisa entre os Estados do Maranhão e do Brasil, estando a capitania do Piauí vinculada ao Maranhão e a capitania do Ceará ao Brasil;
- ✓ Em sua obra "Annaes Historicos do Estado do Maranhão", o Governador-geral afirma que o Estado do Maranhão "tem seu princípio hoje abaixo da serra de Hypiapaba", estabelecendo com clareza a localização da demarcação.

(6)

13 Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje a baixo da serra de Hypiapaba;

Parte da publicação referente aos Annaes Historicos do Estado do Maranhão.



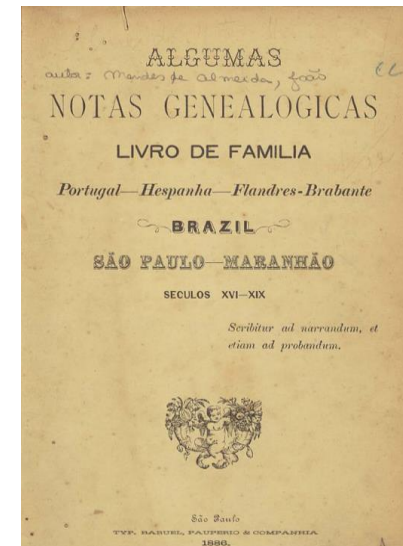
Annaes históricos do estado do Maranhão.

3 - A divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

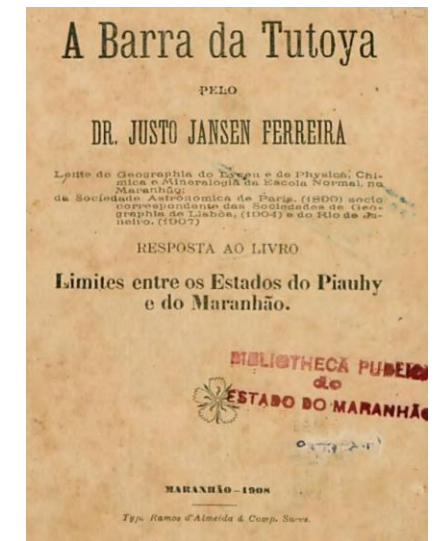
- ✓ Ao longo do tempo, **várias fontes históricas** corroboram as palavras do então governador-geral do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo;
- ✓ Por exemplo, o historiador João Mendes de Almeida, em seu livro "**Algumas Notas Genealógicas**", diz que a fronteira do estado do Maranhão foi recuada **para a raiz da Serra da Ibyapaba (Ceará)**;
- ✓ Ferreira (1908) registra que a divisa entre o estado do Maranhão e a capitania do Ceará correspondia às **fraldas da Serra Grande**, como também é conhecida a Serra da Ibiapaba, estando essa serra em território cearense;
- ✓ Gaspar (2023) esclarece que a terminologia "fralda" é definida por qualquer dicionário da língua portuguesa como a **"parte inferior, as abas, ou o sopé (de serra, monte, etc.)"**

O Estado do Maranhão, ao principio, comprehendia a capitania de Itamaracá; mas, depois, foi recuada sua fronteira sul para a raiz da serra de Ibyapaba (Ceará). Em 1715 — 1718, passando para o Estado do Maranhão o territorio do Piauhy, povoado de sertanistas de S. Paulo, Minas, Goyaz e Bahia, foi desligado para o Estado do Brazil, sujeito á capitania de Pernambuco, o territorio do Ceará que estava até então sujeito ao Maranhão. De sorte que os limites entre os dous Estados Brazilicos, por esse lado, eram quasi os mesmos que ora separam as provincias do Piauhy e Ceará.

Parte da publicação Algumas Notas Genealógicas.



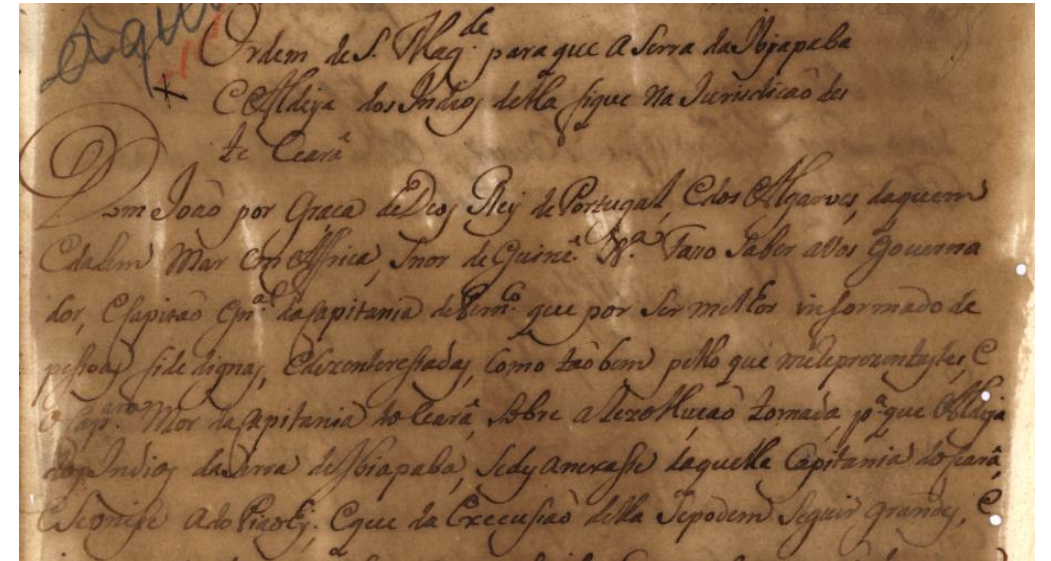
Livro Algumas Notas Genealógicas.



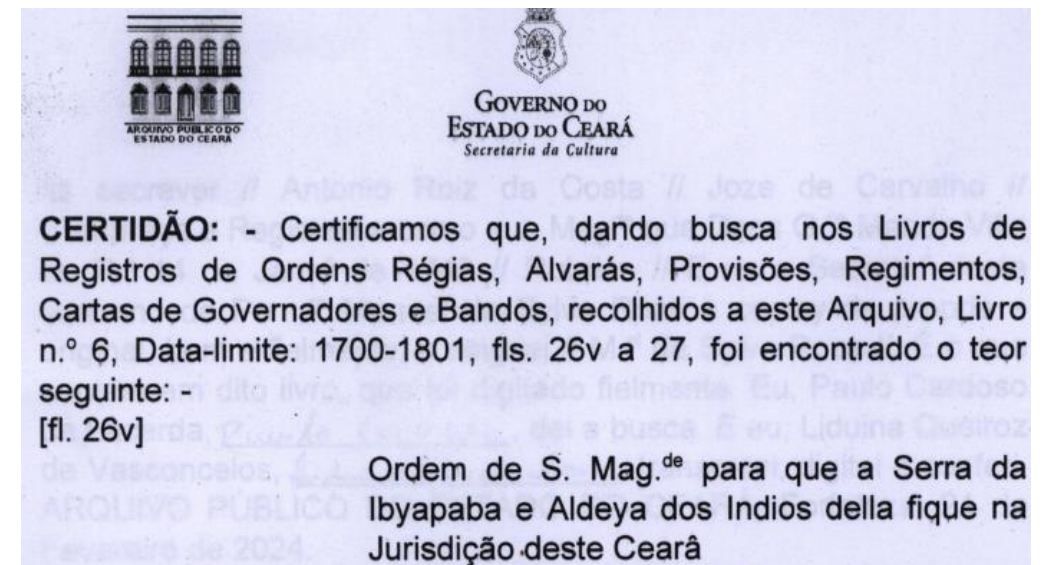
Livro A Barra da Tutoya.

3 - A divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

- ✓ Um **relevante fato histórico** ocorreu no ano de 1718. O Piauí, até então vinculado ao Estado do Maranhão, requisitou as terras da Missão da Ibiapaba. Essas terras eram habitadas pelos índios da nação Tabajara vinculados ao Ceará;
- ✓ No ano de 1721, uma carta régia emitida pelo Rei de Portugal, D. João V, **estabeleceu que toda a Serra da Ibiapaba seria destinada à nação Tabajara, situada na capitania do Ceará**, como resposta ao sentimento de pertencimento dos indígenas;
- ✓ A carta régia não apenas estabeleceu **a posse cearense sobre toda a Serra da Ibiapaba**, mas também atestou a identidade territorial e cultural dos habitantes com o território;
- ✓ Desse modo, a divisa histórica entre as províncias permaneceu sendo o **sopé ocidental da Serra da Ibiapaba**.



Trecho da Carta Régia de 1721, localizada no Arquivo Público do Ceará.



Transcrição da Carta Régia de 1721.

3.1 - Decreto nº. 3.012 - 22 de outubro de 1880

- ✓ **No período do império**, em 1880, a então Província do Piauí requereu a administração da Freguesia de Amarração, que estava sob jurisdição do Ceará;
- ✓ A justificativa de tal pleito era para o Piauí ter acesso a uma faixa maior de litoral para a construção de um porto que impulsionasse o desenvolvimento da mencionada província;
- ✓ A efetivação dessa solicitação ocorreu por meio do **Decreto Imperial nº. 3.012, datado de 1880, que resultou na permuta de dois territórios;**

O QUE DIZ O TEXTO DO DECRETO IMPERIAL?

Figura com ilustração da divisa entre o Ceará e o Piauí antes do Decreto 3.012 de 1880.



FONTE: IBGE.

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html>

<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>

3.1 - Decreto nº. 3.012 - 22 de outubro de 1880

Art. 1º É anexado á Província do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Província do Piauhý, servindo de linha divisoria das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Província do Piauhý todas as vertentes occidentaes da mesma serra, **nesta parte**, e á do Ceará as orientaes.

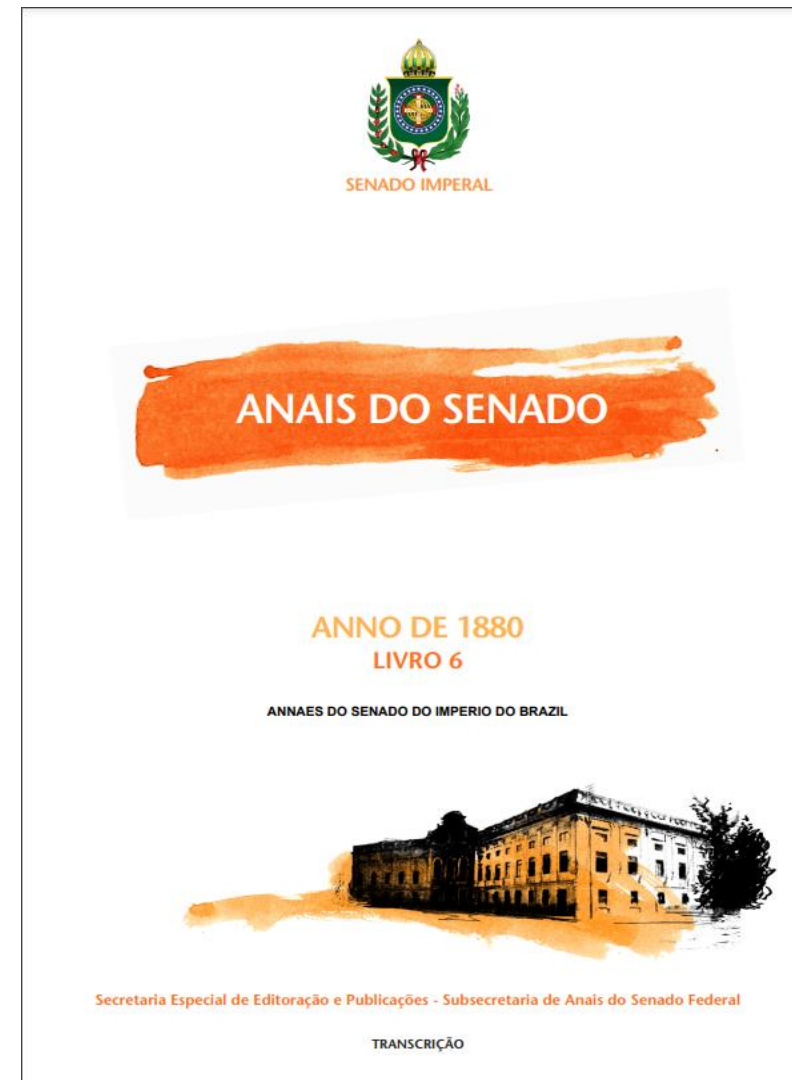
Art. 2º Fica pertencendo á Província do Piauhý a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauhý.

É importante destacar que o artigo 1º deste decreto pode ter aparentemente mais de uma interpretação quanto a linha divisória. O Piauí alega que a divisa corresponderia ao divisor de águas da Serra da Ibiapaba (linha verde) enquanto para o Ceará esse decreto demarcou a divisa somente nos dois territórios trocados (linha azul). **Desse modo, indaga-se qual seria a interpretação autêntica do decreto, ou seja, qual foi o pensamento do legislador (Câmara e Senado) quando da elaboração do Decreto Imperial nº 3.012 do ano de 1880?**



3.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que originou o Decreto Imperial nº. 3.012

Antes da sanção do Decreto Imperial nº 3.012 (**Constituição de 1824**) pelo Imperador, houve à época um amplo debate na Câmara dos Deputados e no Senado sobre o texto do Projeto de Lei nº 66, o qual originou o referido decreto imperial.



3.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que originou o Decreto Imperial nº. 3.012

Para ficar claro que o decreto 3.012 de 1880 se refere somente à permuta dos territórios de Príncipe Imperial e Amarração e não a divisa entre os estados como um todo, foi proposto pela Câmara um requerimento ao Senado para alterar o artigo 1º do Projeto de lei nº 66, **acrescentando em seguida às palavras “da mesma serra” as palavras “nesta parte”**.

O projecto primitivo sobre limites entre as provincias do Ceará e Piauhy, iniciado aqui na Camara e approved foi o que passo a lêr. (Lê.)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Príncipe Imperial e Independencia, extremado com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumie-da da Serra Grande, no logar Gravata alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue á confluencia do Rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabe-leceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piauhy.

Art. 3.º A divisão estabelecida pela presente lei se refere á todas as jurisdicções e competen-cias, inclusive a ecclesiastica.

Texto original do artigo 1º do Projeto de lei nº 66, aprovado na Câmara. Fonte: Anais do parlamento brasileiro.

O que diz o projecto emendado pelo senado?
(Lê):

« E' annexado á provincia do Ceará, o terri-torio da comarca do Príncipe Imperial, da pro-vincia do Piauhy, *servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes.* »

Texto do artigo 1º do Projeto de lei nº 66 emendado no Senado, destacando-se que não existia o termo “nesta parte”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro.

Requerimento

Requeremos que se peça faculdade ao senado para alterar a redacção do art. 1.º, **acrescen-tando em seguida às palavras—da mesma serra —as palavras—nesta parte.—** João Brigido.— J. M. de Freitas.—José Basson.

3.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que originou o Decreto Imperial nº. 3.012

Após o debate na Câmara, o **Senado** recebeu o requerimento e aprovou a inclusão das palavras “nesta parte”, conforme a página 58 do livro 6 do ano de 1880, constante nos Anais do Senado do Império do Brasil.

58 Annaes do Senado	
<p>guape, Godoy, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Leão Veloso, José Bonifácio, Correia, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão de Cotejipe, Leitão da Cunha, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Chichorro, Visconde de Abaeté, Diogo Velho, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Pelotas.</p> <p>Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbu, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Nichtheroy e Visconde do Rio Branco.</p> <p>O Sr. Presidente abriu a sessão.</p> <p>Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.</p> <p>Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, João Alfredo, Carrão, Barão de Parapama, Mendes Almeida, Antônio, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.</p> <p>O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:</p> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <p>Offícios:</p> <p>Do ministerio do imperio, de 2 do corrente mez, remetendo copia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu ultimamente na freguezia da cidade de Itajubá, provincia de Minas Geraes. – A' commissão de constituição.</p> <p>Do ministerio da justiça, de 31 de Agosto ultimo, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembleia geral relativa á licença do bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguary, provincia de Minas Geraes. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.</p> <p>Do mesmo ministerio, e de igual data, transmittindo, em satisfação ao officio do senado de 10 do mesmo mez, informações solicitadas a respeito da presença da força publica na matriz do Pilar, na capital da Bahia, e communicando que acaba de exigir copia da ordem de prisão do tenente honorario do exercito Elyseu Dantas Bacellar. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.</p> <p>Do ministerio da marinha, de 2 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do senado de 18 do mez findo, a relação nominal dos officiaes que, havendo provado ser cidadãos brazileiros, foram readmittidos ao serviço da armada. – O mesmo destino.</p> <p>Do Sr. senador Dantas, de hoje, communicando não poder comparecer á sessão de hoje e ás seguintes até ao dia 9, por motivo de saúde. – Inteirado.</p> <p>O Sr. 3º Secretario leu o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>«A' commissão de redacção foi remetido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do</p>	<p>mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados comunica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piahy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – da mesma serra – as seguintes – nesta parte.</p> <p>O fim desta alteração é tomar claro que a divisoria marcada no citado art. 1º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª</p> <p>Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem á outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.</p> <p>E', pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.</p> <p>Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.»</p> <p>Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.</p> <p>Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes:</p> <p style="text-align: center;">Redacções</p> <p>«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 30 de Setembro de 1879, autorizando o governo para conceder ao desembargador, presidente da relação de Belém, Vicente Alves de Paula Pessoa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.</p> <p>Em vez das palavras – com o respectivo ordenado –, diga-se – sem vencimentos.</p> <p>Sala das commissões em 4 de Setembro de 1880. – Fausto de Aguiar. – Bom Retiro.»</p> <p>«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Setembro de 1879, autorizando o governo para despendar até a quantia de 5.000\$ com o fim de indemnizar o editor Brockhaus, em Leipzig, da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.</p> <p>Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:</p> <p>Art. 2º Esta despesa será feita pela verba – Eventuaes – do orçamento do ministerio do</p>

Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

E', pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.

Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.»

3.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que original o Decreto Imperial nº. 3.012

Após o parecer do Senado, **a Câmara** aprovou o texto do projeto de Lei nº 66.

- ✓ Declaramos que votamos pela emenda do Senado ao art. 1º do **projeto de limites parciais do Ceará e do Piauí**;
- ✓ Não se alterando no demais a linha divisória da Ibiapaba, **que permanece para as províncias referidas como tem sido até hoje**;
- ✓ Ou seja, a **divisa histórica entre as duas províncias continuou sendo o sopé ocidental da serra da Ibiapaba**.

LIMITES DO CEARÁ COM PIAUHY

O PENSAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS QUANTO Á LEI DE 1880 (*)

Declaramos que votámos pela emenda do Senado ao art. 1.º do projecto de limites parciaes do Ceará e Piauhy, acompanhando á Commissão de Estatistica do mesmo Senado, ao Governo e á maioria das duas Camaras, na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão sómente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambyra, de que fala o referido parecer, não se alterando no demais a linha divisoria da Ibiapaba, que permanece para as Provincias referidas como tem sido até hoje.—*José M. de Freitas.—José Basson.—Sinval.—Almeida Barbosa.—Segismundo.—Martinho Campos,—João Brigido.—Theodoreto Souto.—Souza Carvalho.—Nogueira Accioly.—Ignacio Martins.—Liberato Barroso.—Souza Andrade.—Pompeu.—Barros Pimentel.—Soares Brandão.—Ruy Barbosa.—Antonio Carlos.—Bezerra de Menezes.—Prado Pimentel.—Mello Franco.—Antonio de Siqueira.—Corrêa Rabello.—Fernando Osorio.—Candido de Oliveira.—J. C. Azevedo.—Leoncio de Carvalho.—Esperidião.—Espindola.—Diana.—Florencio de Abreu.—Camargo.—Joaquim Tavares.—Seraphico.—Manoel de Magalhães.—Americo.—Meira de Vasconcellos.—Prisco Paraíso.—Joaquim Serra.—Manoel Carlos.—Abdon Milanez.—Franco de Sá.—Ildefonso de Araujo.—*

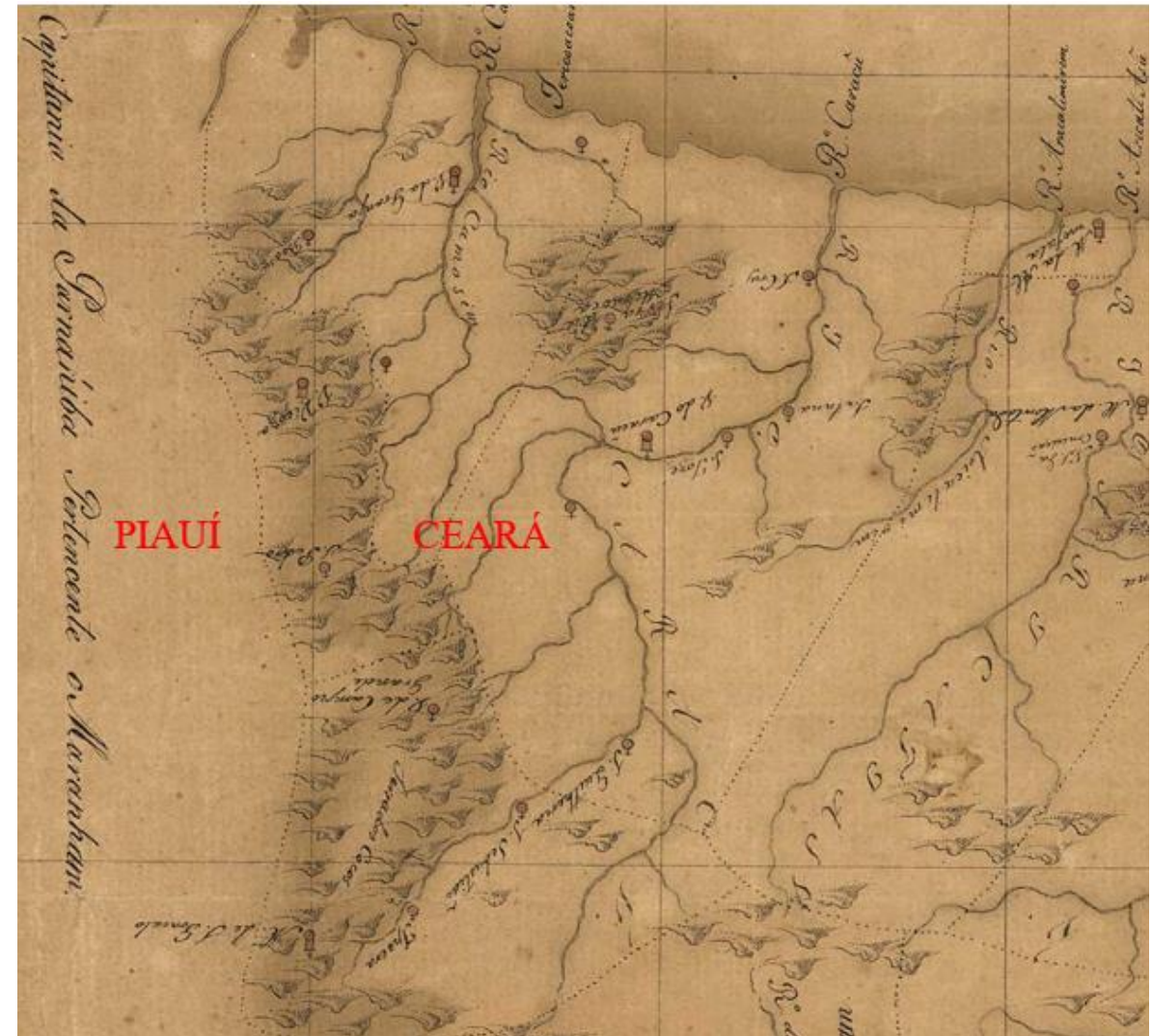
(*) Sessão da Camara a 19 de Agosto de 1880.

3.3 – Coletânea de Mapas Históricos

Destaca-se que diversos mapas históricos trazem a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba (Medeiros e Lima, 2023).

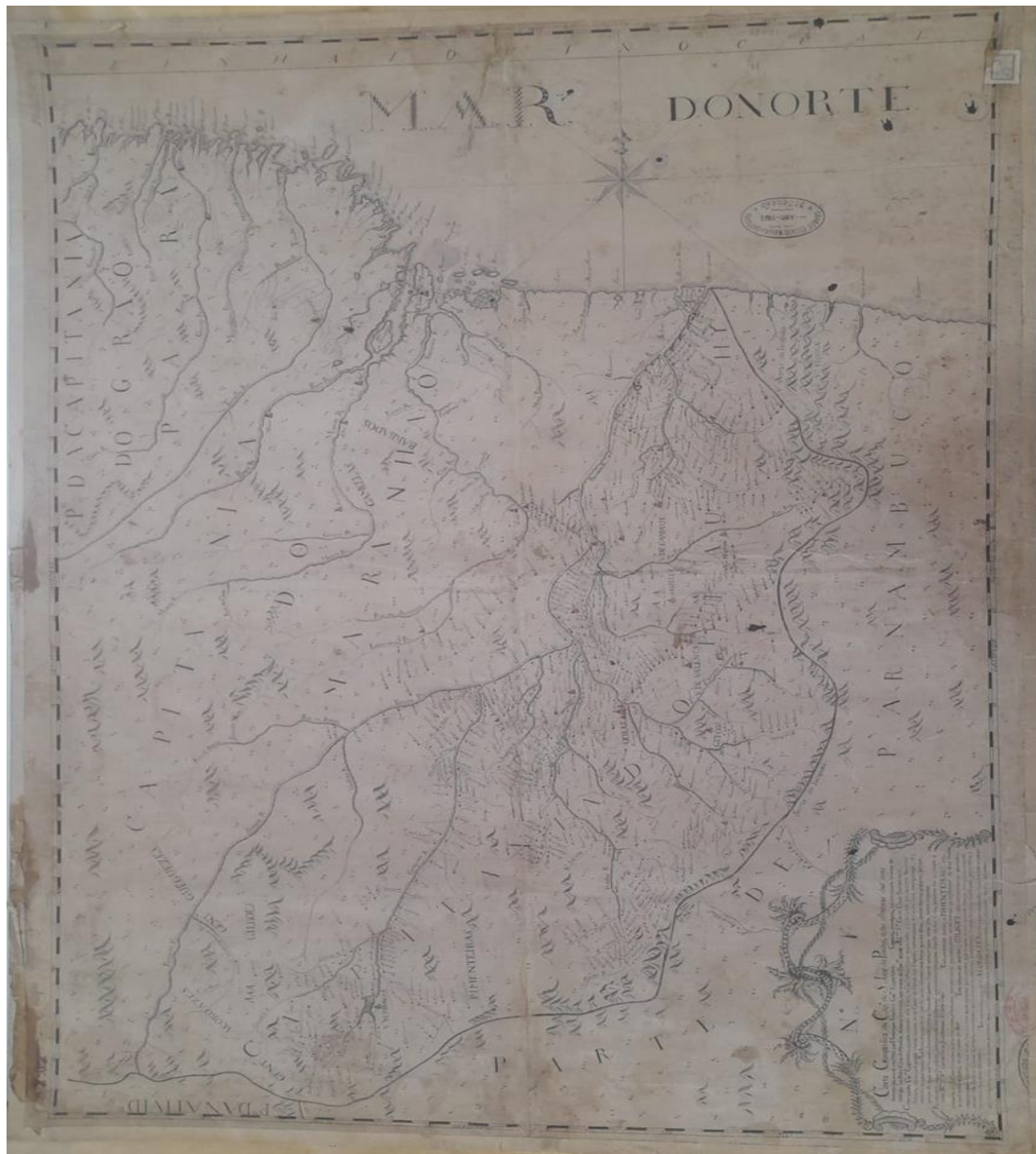


Mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800. Fonte: Biblioteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional.



Detalhe do mapa, apresentando toda a serra da Ibiapaba em território cearense. A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí correspondia às raízes ocidentais da referida serra.

3.3 – Coletânea de Mapas Históricos



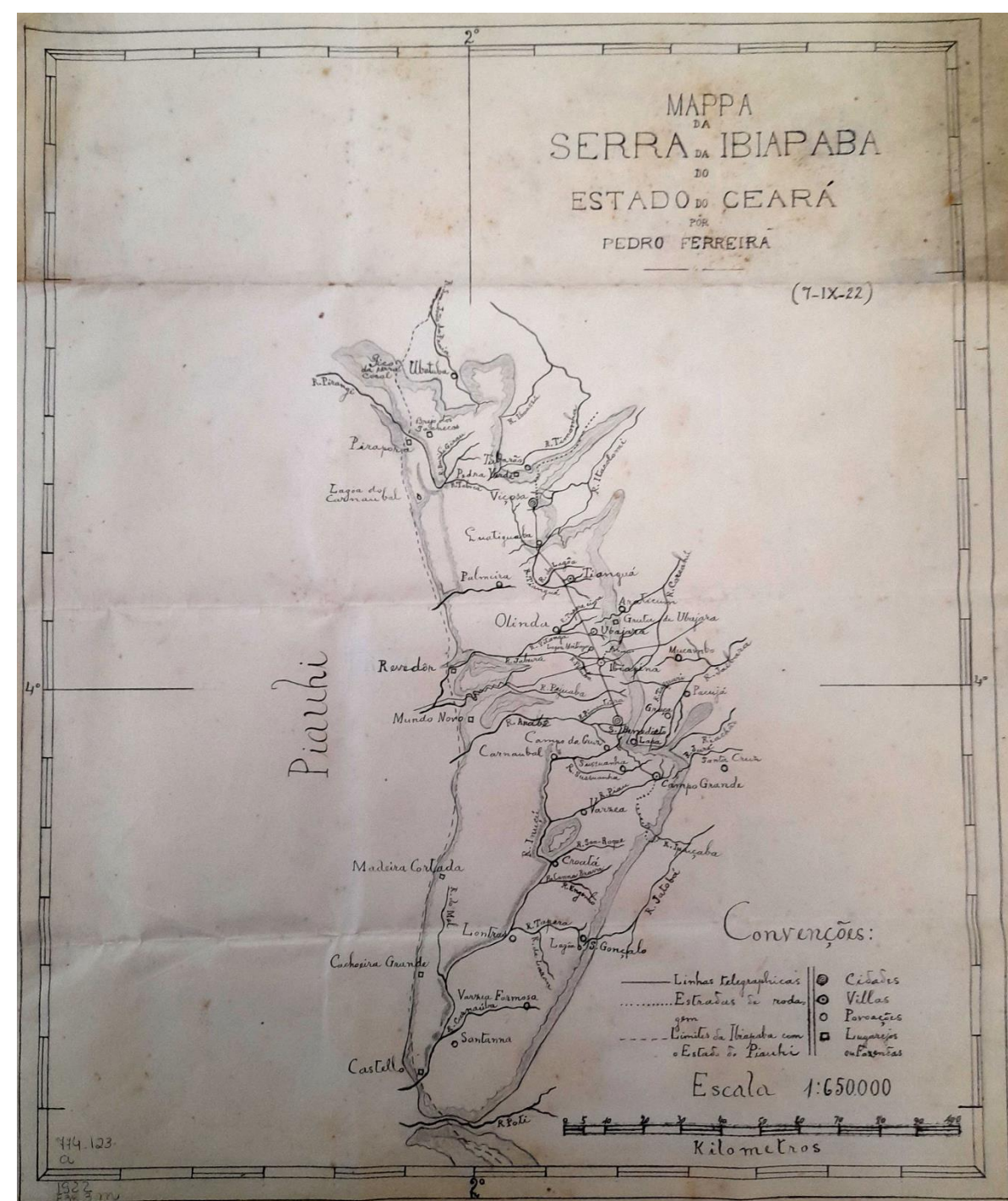
Mapa Geográfico da Capitania do Piauí, elaborado por Joze Pedro Cezar de Menezes, 1809.



Detalhe do mapa Geográfico da Capitania do Piauí - 1809, apresentando toda a serra da Ibiapaba em território cearense. A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí **correspondia às raízes ocidentais da referida serra.**

3.3 – Coletânea de Mapas Históricos

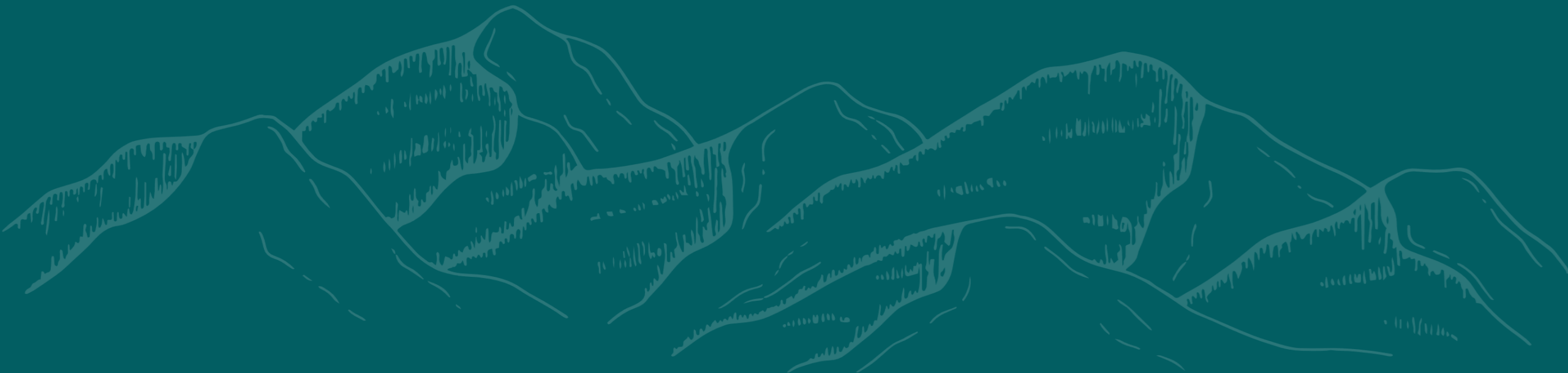
- ✓ A Figura mostra o Mapa da Serra da Ibiapaba do ano de 1922 na escala 1:650.000;
- ✓ A demarcação da divisa entre o Ceará e o Piauí é nitidamente delineada como **sendo as raízes ocidentais da Ibiapaba**, proporcionando uma representação clara da divisa entre os dois estados;
- ✓ Ademais, o mapa destaca características da infraestrutura e comunicação, como linhas telegráficas e estradas de rodagem, **que refletem a administração do território**;
- ✓ Outro aspecto significativo é a identificação da localização de cidades, vilas, povoações e lugarejos no mapa. Por exemplo, as localidades de Cachoeira Grande e Pirapora estão claramente situadas em território cearense.



3.4 – Como mapear o Sopé da Serra da Ibiapaba com precisão cartográfica

- ✓ Desse modo, conclui-se que a **divisa entre os estados do Ceará e do Piauí corresponde às raízes da Serra da Ibiapaba pelo seu lado oeste**, mantendo integralmente esta serra em território cearense desde o período de 1718, quando a capitania do Piauí foi anexada ao Estado do Maranhão, e a capitania do Ceará foi reincorporada ao Estado do Brasil;
- ✓ Ressalta-se que os mapas históricos oferecem informações valiosas sobre a percepção do mundo em épocas passadas, **mas sua precisão e métodos cartográficos variam em comparação com os padrões cartográficos modernos**;
- ✓ Neste contexto, realizou-se **uma análise e mapeamento geológico-geomorfológico do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba**, visando delimitar com precisão a divisa histórica entre Ceará e Piauí.

4 - O MAPEAMENTO GEOLÓGICO GEOMORFOLÓGICO DO SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA



4 – O Sopé Ocidental da Serra da Ibiapaba

- ✓ Para realizar o **mapeamento preciso** do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba foram adotados os seguintes procedimentos técnicos:
- ✓ Definição do conceito geomorfológico do sopé de uma Serra;
- ✓ Análise do contexto geológico de formação da Serra da Ibiapaba;
- ✓ Banco de dados georreferenciados: Imagens de satélite, dados topográficos e cartográficos, mapas geológicos, limites municipais, entre outros;
- ✓ Análise integrada dos dados georreferenciados por meio de Sistema de Informações Geográficas (SIG).



Análise de dados em SIG

Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/sig.htm>

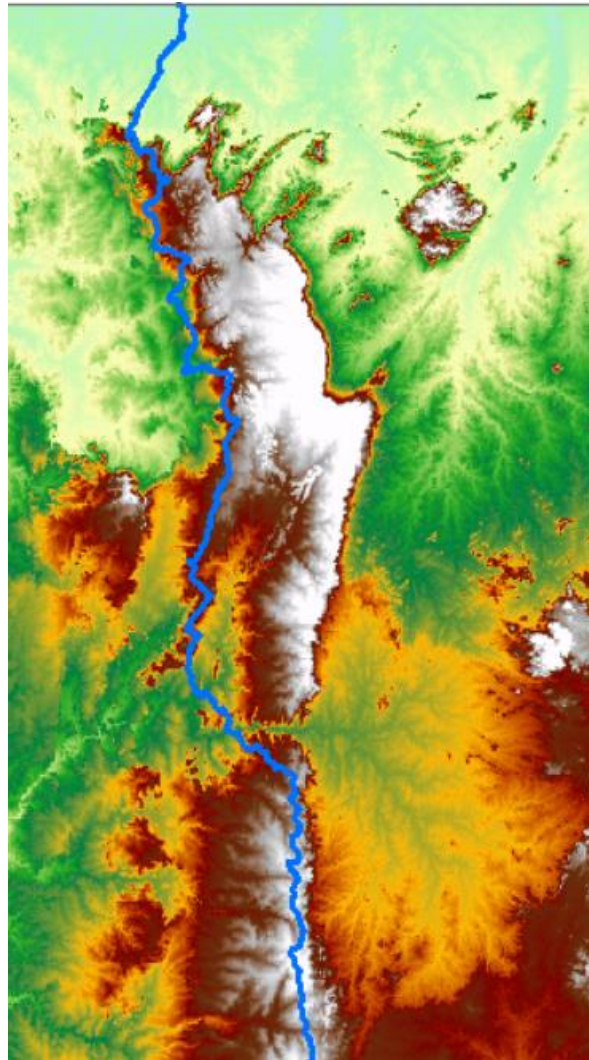
4 – O Sopé Ocidental da Serra da Ibiapaba

Exemplo de dados georreferenciados analisados de forma integrada em ambiente SIG.

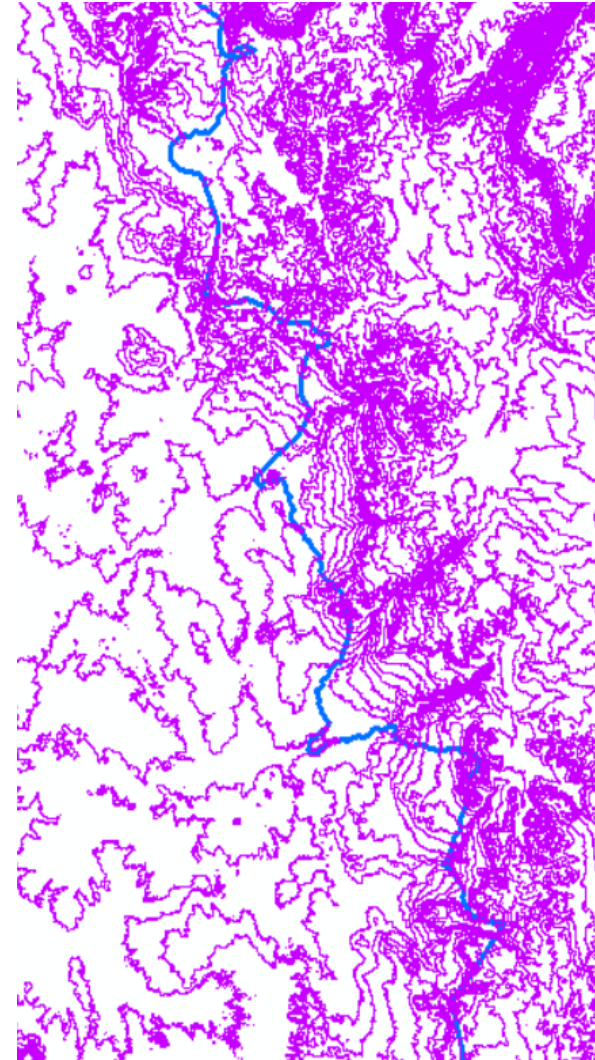
Geologia



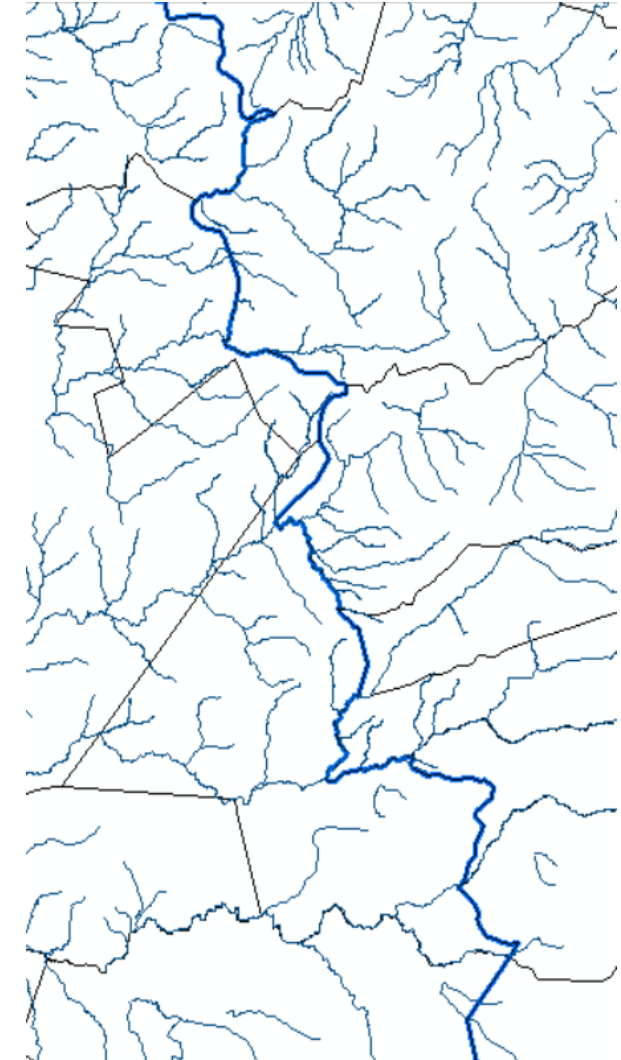
Altimetria - SRTM



Curvas de nível



Drenagens e limites



O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA

Serra da Ibiapaba

Inserida na Bacia do Parnaíba



Bacia sedimentar intracratônica de idade paleozoica, que se estende da borda oeste do Ceará até o Maranhão, passando ao sul por Tocantins, Goiás e Bahia.



A coluna sedimentar da Bacia do Parnaíba se divide em três grupos (ANP, 2015):



A) O GRUPO SERRA GRANDE

De idade siluriana (443– 419 milhões de anos), o mais antigo, situado na base da bacia (camada mais profunda).

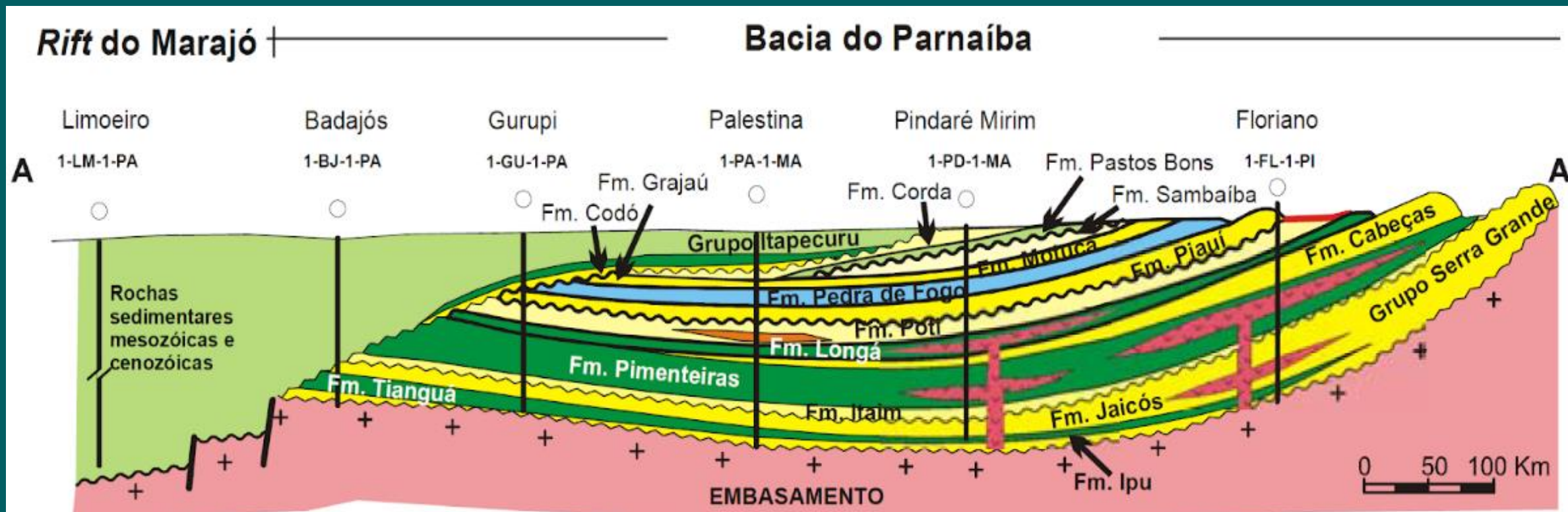
B) O GRUPO CANINDÉ

De idade devoniano-carbonífera (419 – 298 milhões de anos), que representa a camada intermediária.

C) O GRUPO BALSAS

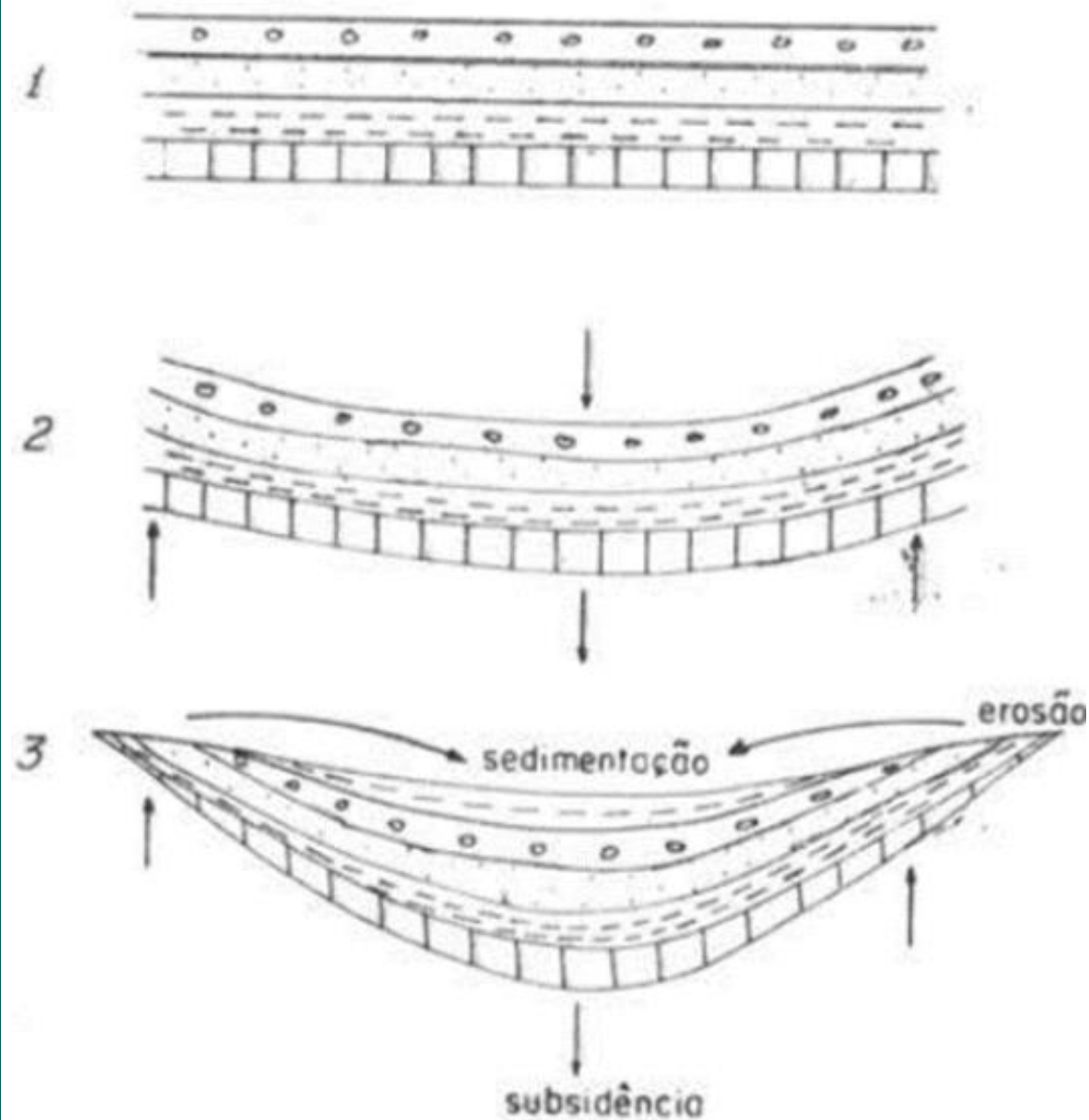
De idade carbonífero-triássica (298 – 200 milhões de anos), camada superior, que ainda é recoberta no centro da bacia por camadas mais recentes.

ESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARNAÍBA a camada basal aflora!



Fonte: Caputo et al., 2005

Estágios do processo erosivo



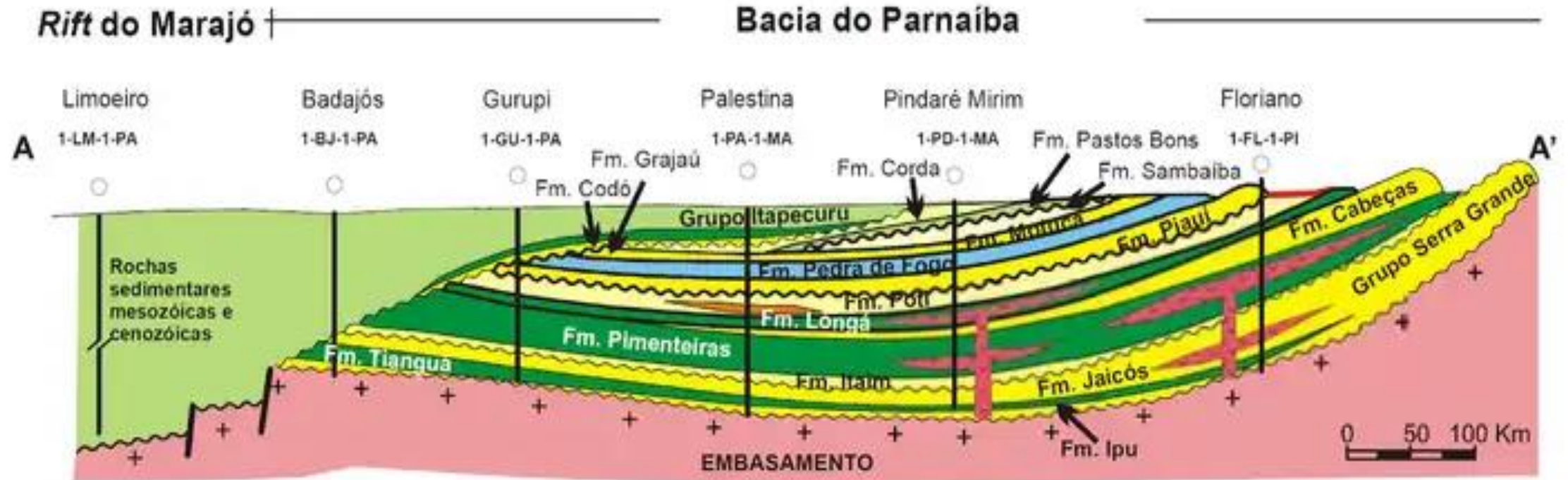
Fonte: Penteado, 1978



Mas além de aflorar, o Grupo Serra Grande está topograficamente elevado



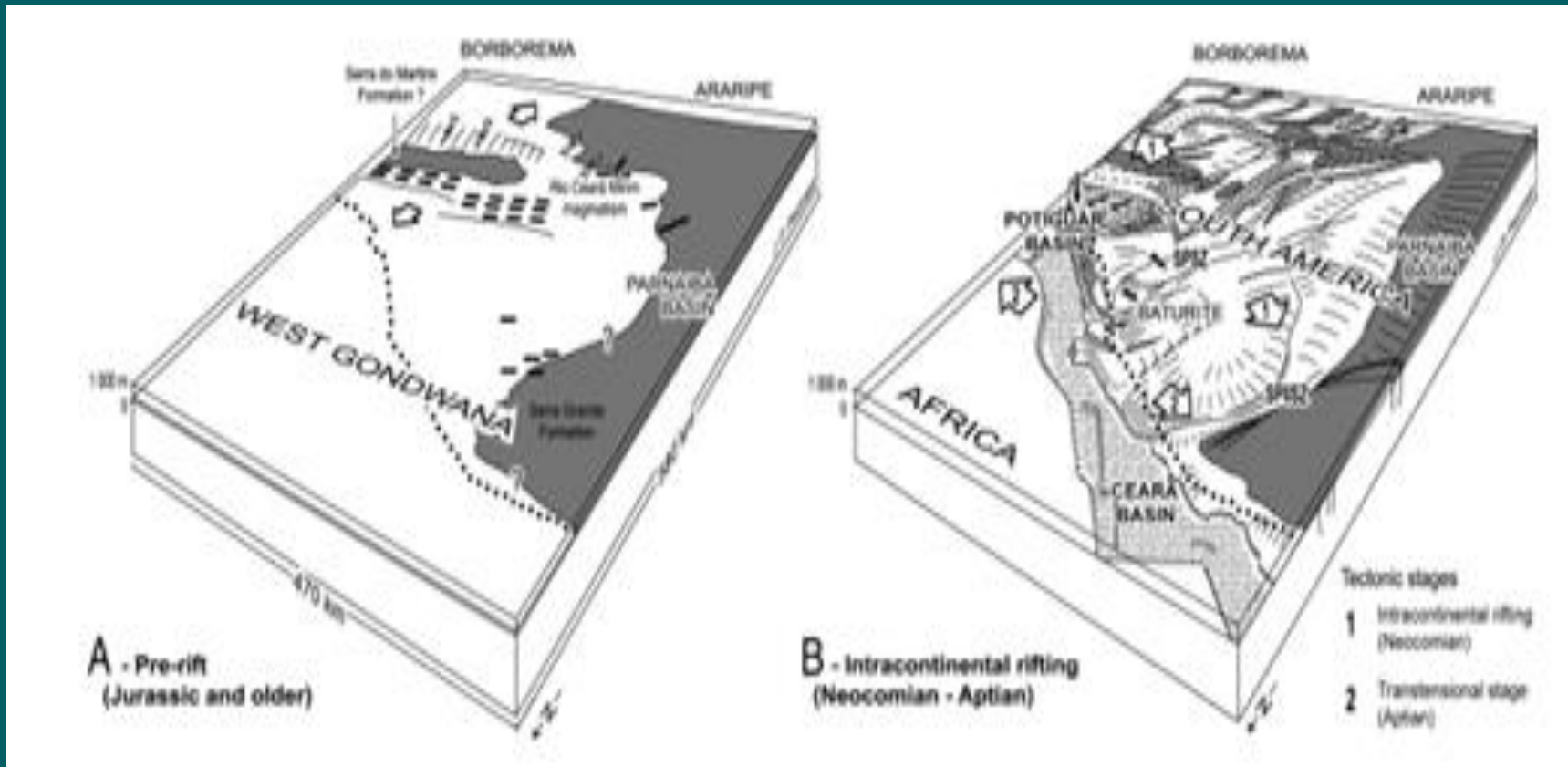
ESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARNAÍBA





Tal fato se deve à outra etapa evolutiva, associada com a divisão do Megacontinente Pangea no Nordeste do Brasil, o que ocorreu cerca de 340 milhões de anos mais tarde.

Etapas da Divisão do Pangea no Nordeste, no Cretáceo, há 100 milhões de anos



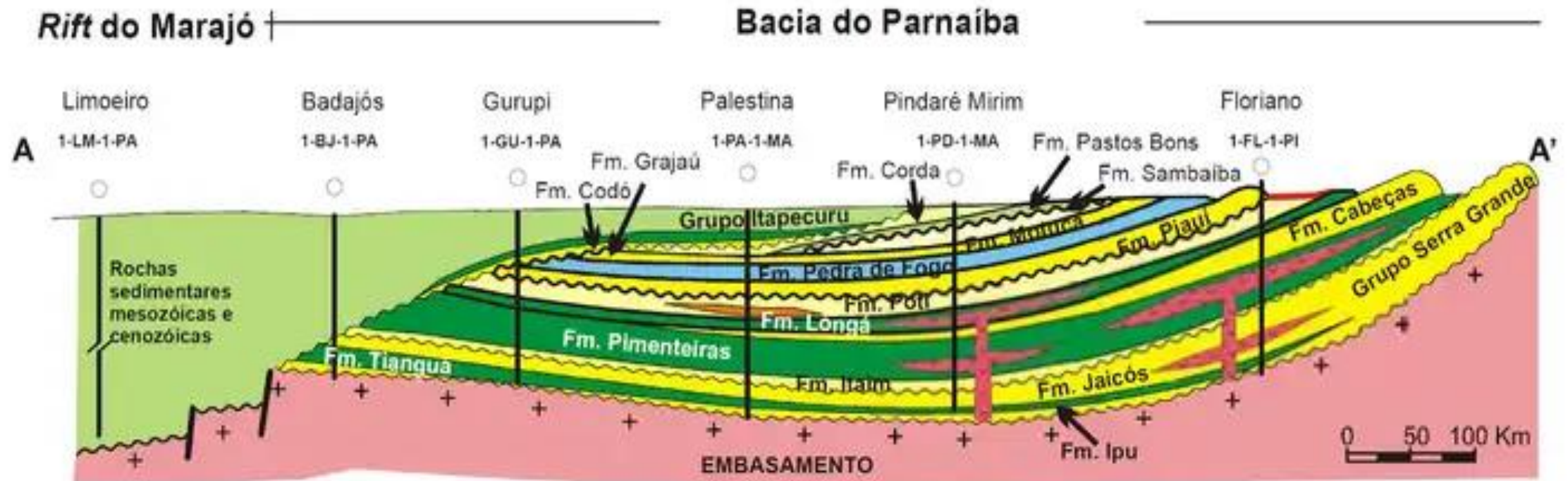
Fonte: Peulvast e Claudino-Sales, 2004

Soerguimento do Grupo Serra Grande

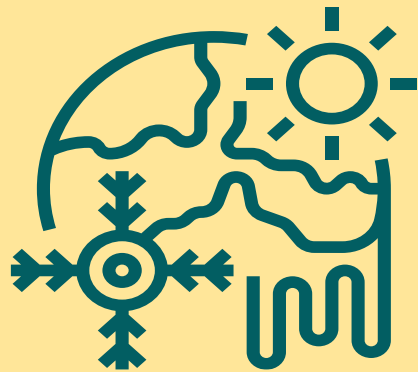


Resultado: Formação da Serra da Ibiapaba

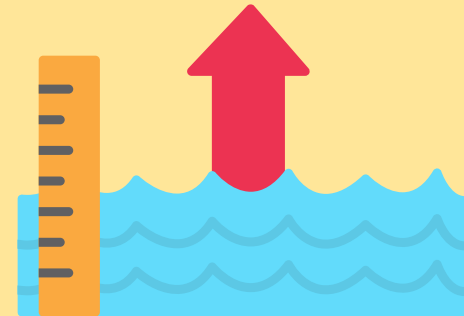
ESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARNAÍBA



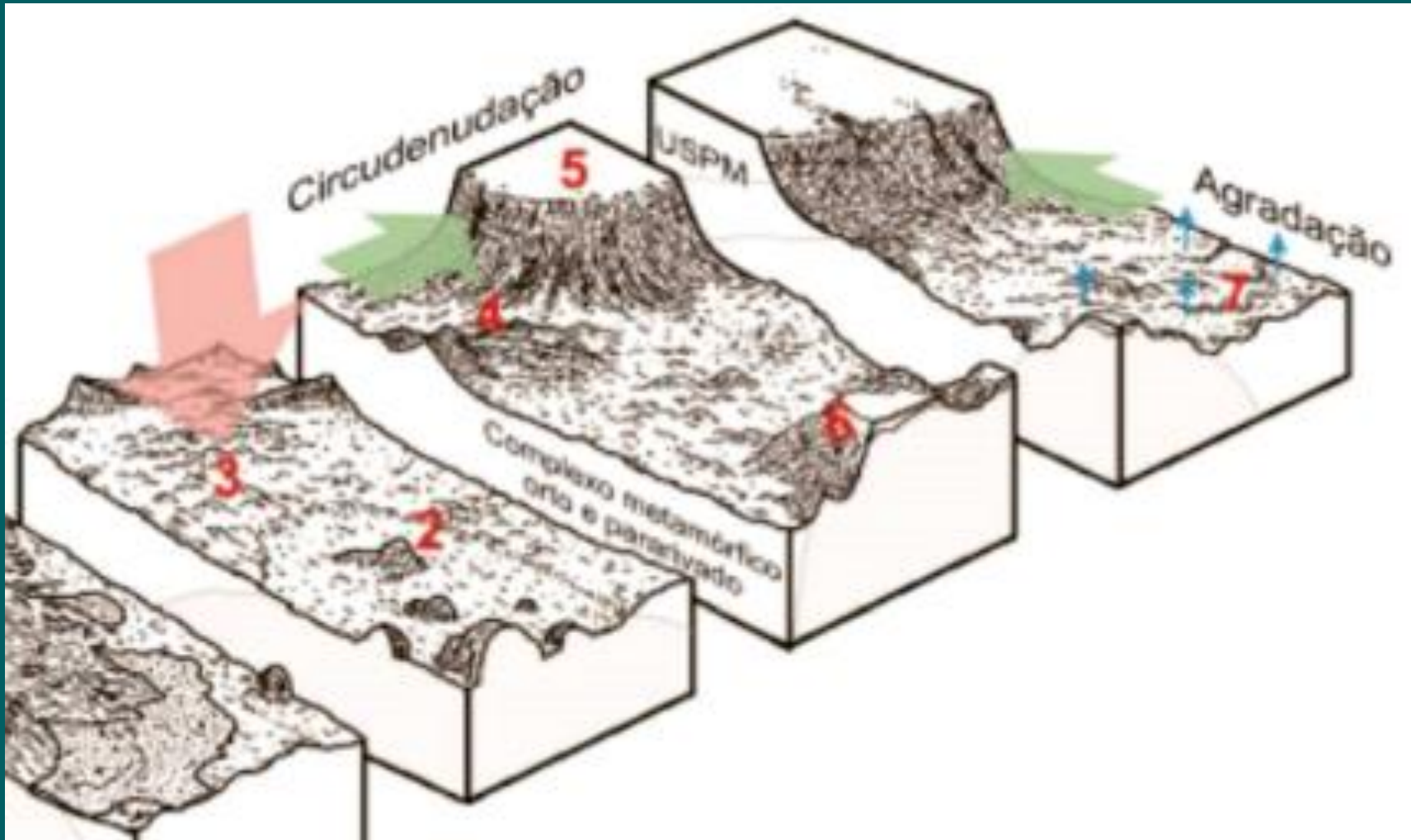
De 100 milhões de anos para cá, evolução por erosão comandada por mudanças climáticas naturais e variações do nível do mar



+



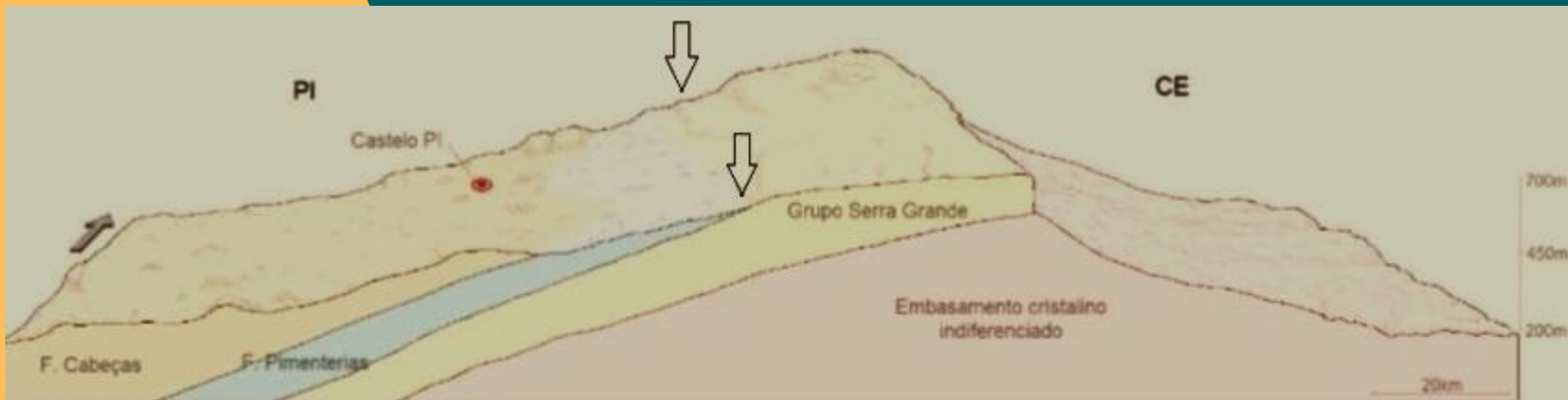
Fonte: Peulvast e Claudino-Sales, 2008



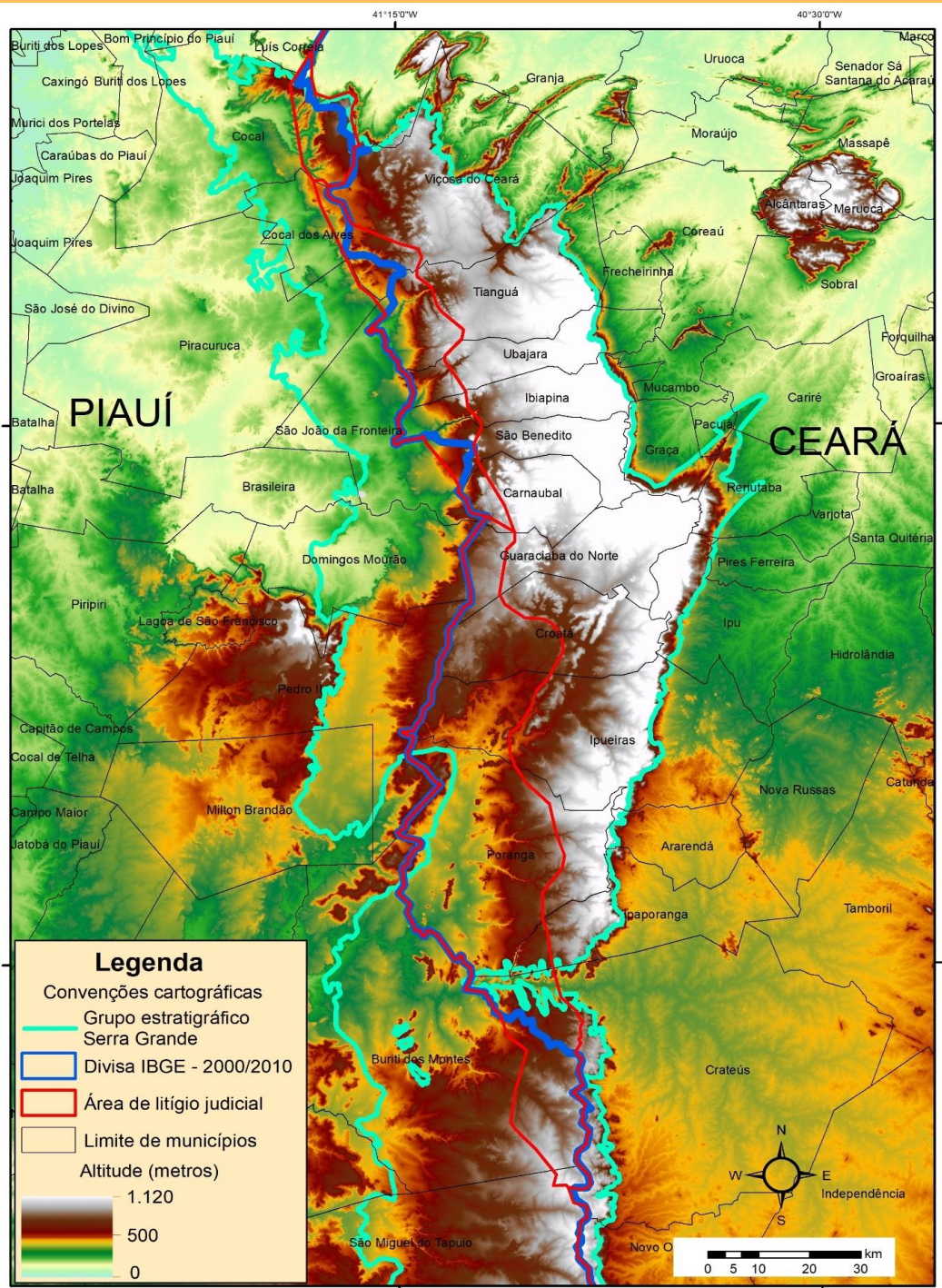
Circudenudação



Fonte: Maia, 2023

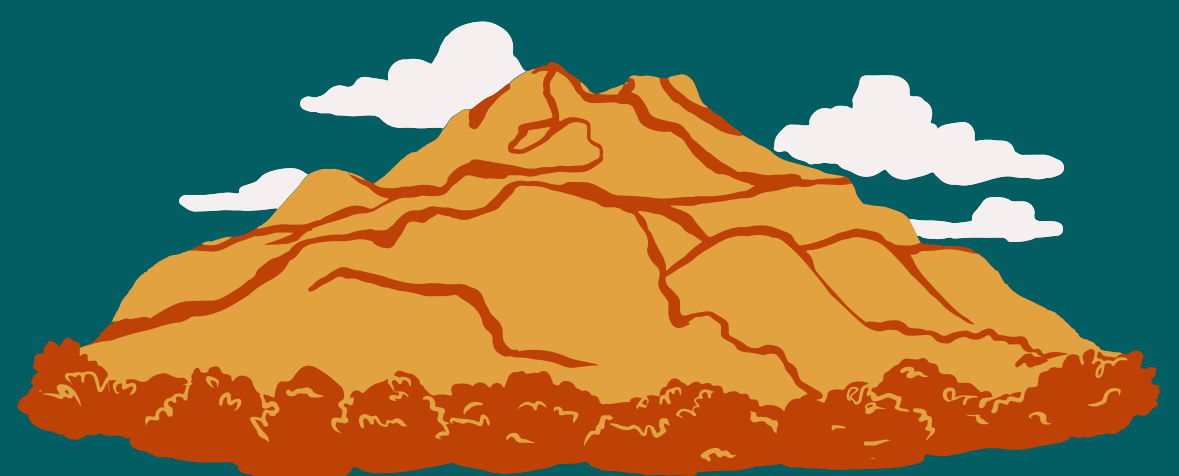


Fonte: Maia, 2023

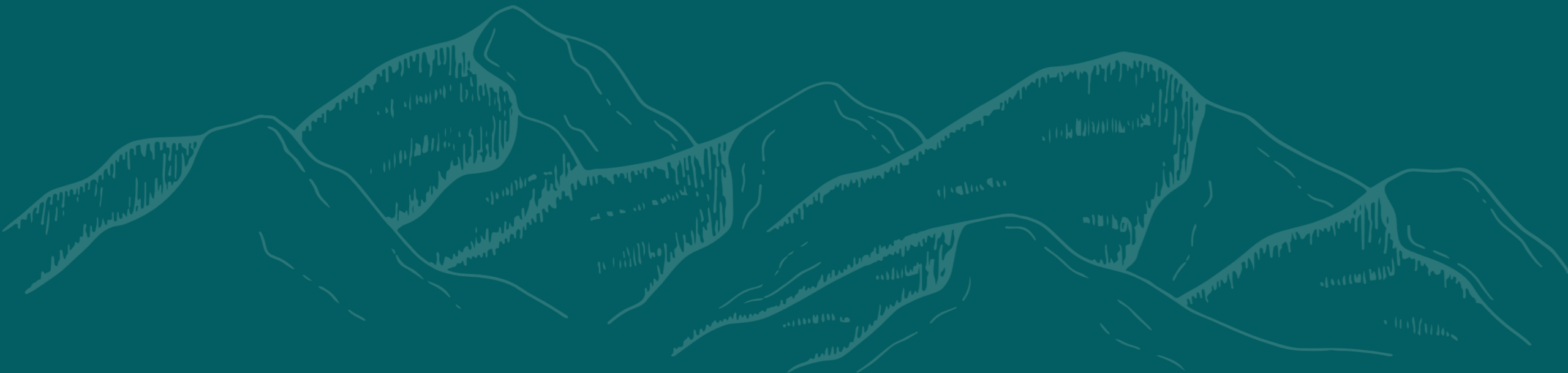


Conclusão sintetizante:

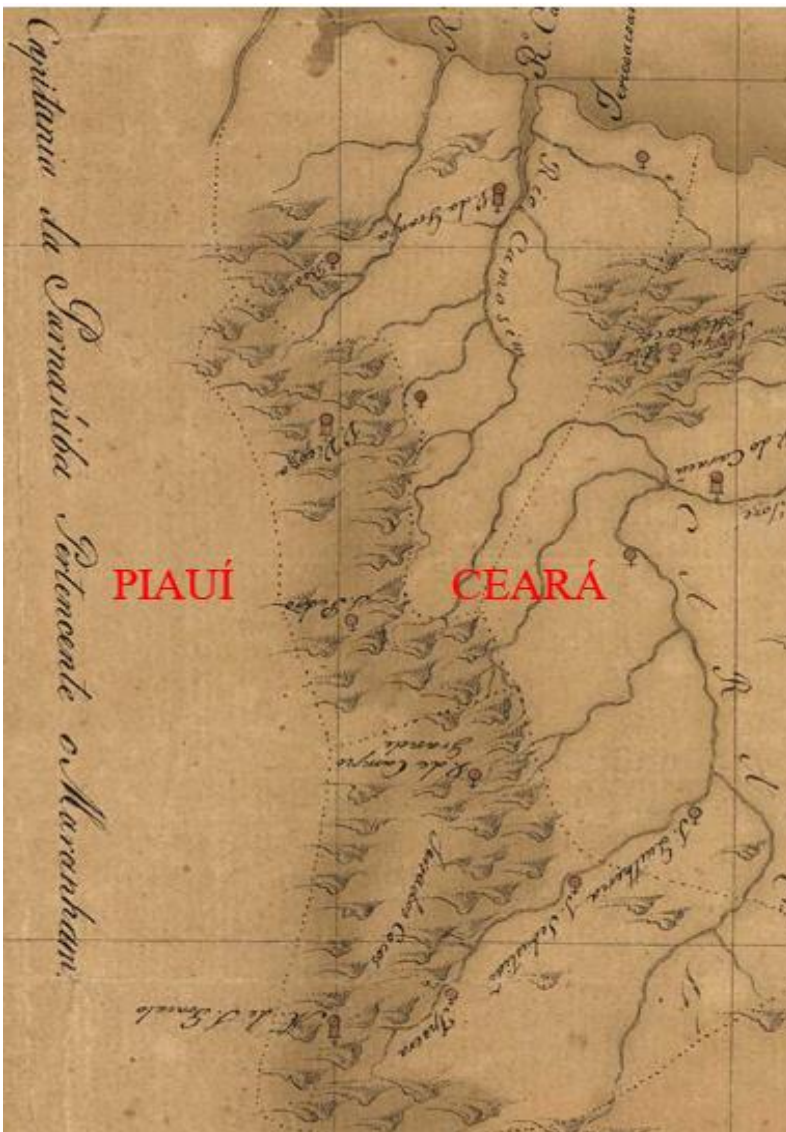
A geomorfologia, associada aos documentos históricos, indica claramente que a Serra da Ibiapaba é do Ceará



5 - COMPARATIVO DA DIVISA HISTÓRICA CE/PI COM A ATUAL DIVISA DO IBGE



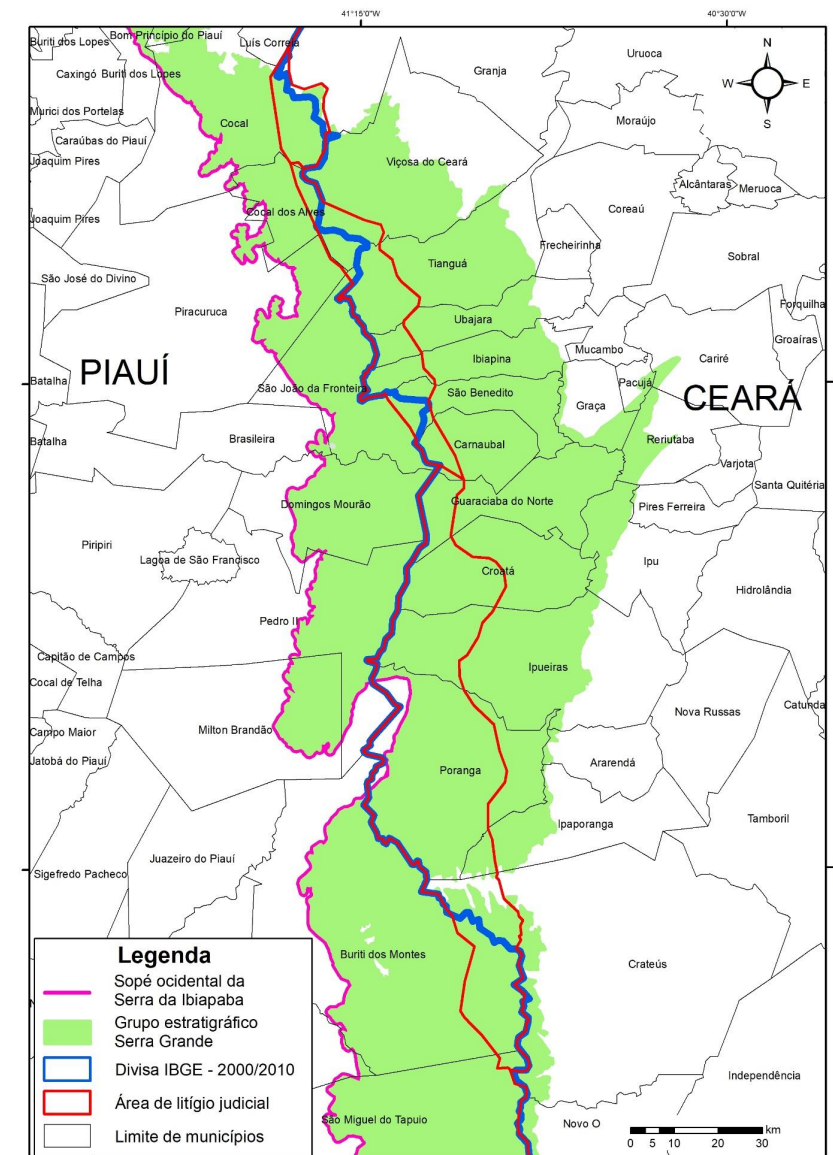
5 – Comparativo da Divisa



Detalhe do Mapa do estado do Ceará, 1800, apresentando a divisa como o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.



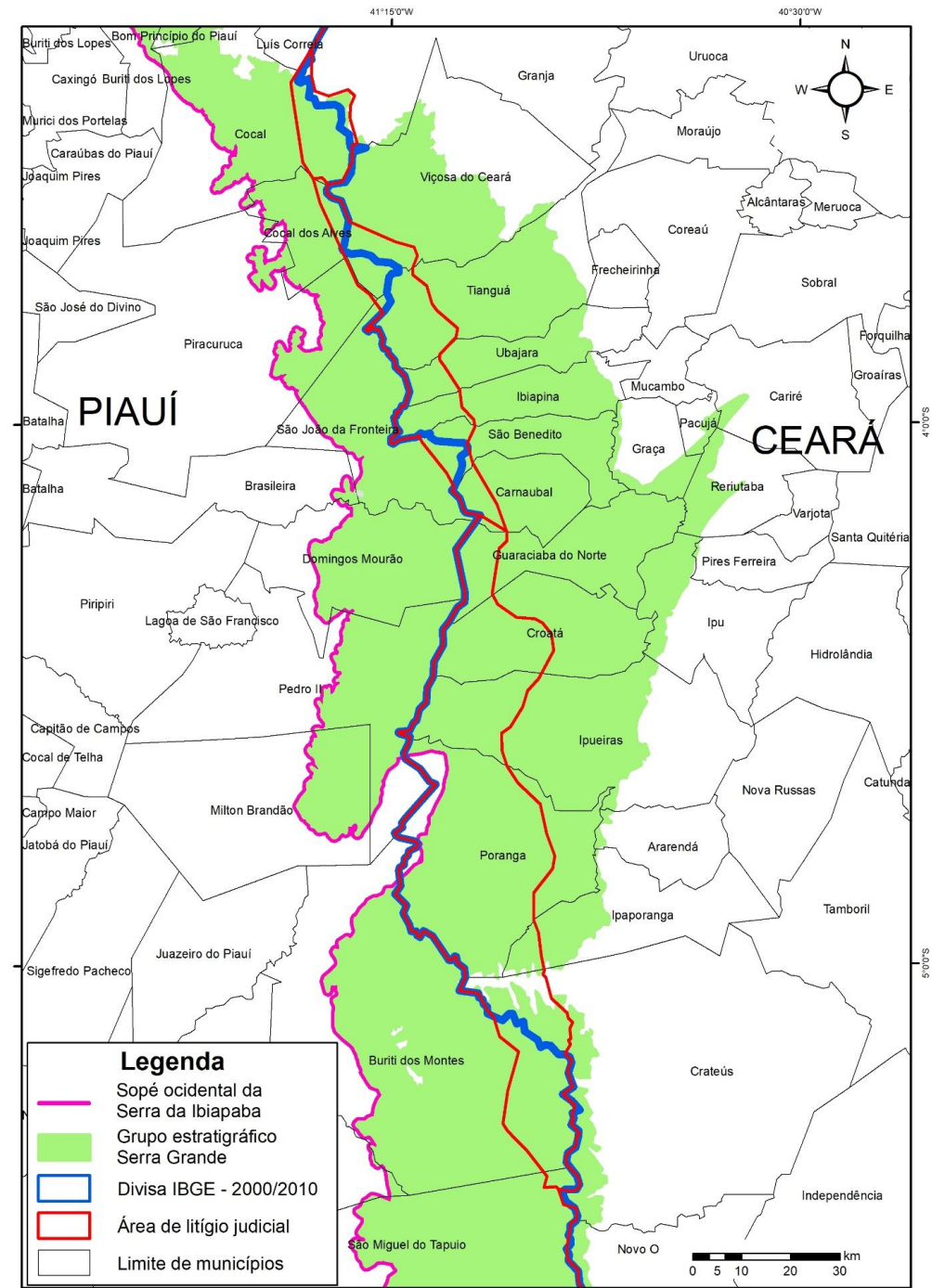
Detalhe do Mapa do estado do Piauí, 1809, apresentando a divisa como o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.



Mapeamento cartográfico preciso do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.

5 – Comparativo da Divisa

- ✓ A Figura ao lado destaca o mapeamento minucioso do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, revelando uma localização substancialmente distante da área de litígio reivindicada pelo estado do Piauí (linha vermelha no mapa), no contexto da Ação Cível Originária 1.831;
- ✓ Essa constatação, apoiada em dados geográficos e topográficos, evidencia que a divisa atualmente praticada pelo IBGE entre o estado do Ceará e do Piauí deveria ser deslocada consideravelmente mais para o lado oeste;
- ✓ Em alguns pontos, essa realocação poderia implicar em uma distância superior a 25 km em linha reta. Em termos de área territorial, tem-se a estimativa de 3.460 km² de área do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba que hoje possui ocupação consolidada pelo estado do Piauí;
- ✓ Nesse sentido, constata-se que ao longo do tempo parte da área territorial relativa ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba pertencente ao Ceará foi alvo de ocupações pelo estado do Piauí.



6 – Considerações Finais

- ✓ A defesa do Ceará na ACO nº 1831 baseia-se na **análise técnica de documentos e mapas históricos**, bem como nos aspectos culturais e de **pertencimento da população local**;
- ✓ A pesquisa forneceu uma **análise técnica robusta**, baseada em dados históricos, geológicos, geomorfológicos e cartográficos, visando contribuir para a resolução da disputa territorial entre Ceará e Piauí;
- ✓ Conforme os **documentos e mapas históricos**, a divisa entre o Ceará e o Piauí corresponde ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba;
- ✓ O mapeamento do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba revelou **a coincidência entre os limites do Planalto da Ibiapaba e os limites do Grupo Serra Grande**;
- ✓ Os resultados indicam a **necessidade de revisão da divisa entre os estados**, propondo uma realocação justa e precisa em direção ao sopé da Serra da Ibiapaba;
- ✓ Neste contexto, é fundamental uma decisão que concilie fatores históricos, culturais e sociais na resolução da disputa territorial, **levando em conta a contribuição desse estudo para a delimitação do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba**.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F.F.M., Brito Neves, B.B., Carneiro, C.D.R., 2000. The origin and evolution of the South American Platform. *Earth-Science Reviews* 50, p.77–111.
- ALMEIDA, J. M. Algumas notas geneológicas: livro de família Portugal, Hespanha, Flandres-Brabante, Brazil, São Paulo, Maranhão: séculos XVI-XIX. Typografia Baruel, Pauperio & Companhia, São Paulo (SP). 1886. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>
- ANP (2015). Bacia do Parnaíba: Sumário Geológico e Setores em Oferta Décima Terceira Rodada de Licitações de Petróleo e Gás. ed. Brasil: Agência Nacional do Petróleo.
- ANP (2017). Bacia do Parnaíba: Sumário Geológico e Setores em Oferta Décima Quarta Rodada de Licitações de Petróleo e Gás. ed. Brasil: Agência Nacional do Petróleo.
- BERREDO, B. P. Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718. Typographia Maranhense, São Luís (MA), 2ª edição, 1849. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>
- BRITO NEVES, B.B., FUCK, R.A., 2013. Neoproterozoic evolution of the basement of the South American Platform. *Journal of South America Earth Science*, 47,p. 72–89.
- BURROUGH, P.A. 1987. Principles of geographical information systems for land resources assessment. Oxford, Claredon Press, 193p.
- CAPUTO, M.V.; IANNUZZI, R.; FONSECA, V.M.M. (2005). Bacias Sedimentares Brasileiras: Bacia do Parnaíba. Aracaju: Fundação Paleontológica Phoenix.
- CAPUTO, M.V; LIMA, E.C. (1984). Estratigrafia, idade e correlação do Grupo Serra Grande. Anais do XXIII Congresso de Geologia do Brasil, Rio de Janeiro.
- CASTRO, D.L.; FUCK, R.A; PHILLIPS, J.D.; VIDOTTI, R. M.; BEZERRA, F.H.R.; DANTAS, E.L. (2013). Crustal structure beneath the Paleozoic Parnaíba Basin revealed by airborne gravity and magnetic data, Brazil. *Tectonophysics* 614, p. 128-145
- CLAUDINO-SALES, V.; LIMA, E.C.; DINIZ, S.F., CUNHA, F.S.S. (2020). Megeomorfologia do Planalto da Ibiapaba: uma introdução. *William Morris Davis Revista de Geomorfologia* 1, p. 186-209.
- CLAUDINO-SALES, V.; PEULVAST, J.P. (2007). Evolução morfoestrutural do relevo da margem continental equatorial do Nordeste do Brasil. *Caminhos de Geografia* 8, p. 20-42.
- COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). Mapa Geológico do Brasil. Disponível na internet: <https://geoportal.sgb.gov.br/geosgb/>
- COSTA, L.R.F.; MAIA, R.P.; BARRETO, L.L.; CLAUDINO-SALES, V. (2020). Geomorfologia do Nordeste Setentrional Brasileiro: uma proposta de classificação. *Revista Brasileira de Geomorfologia* 21 p. 33-57.
- CPRM. Mapa geológico do Ceará. Fortaleza: CPRM, 2020.
- FERREIRA, J. J. A Barra da Tutoya. São Luís - MA. Typographia Ramos D’Almeida. 1908.
- GASPAR, J. B. Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí. Edições INESP, ALECE. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/downloads/pelo-id/1704>
- GOES, A.M.; FEIJÓ, F.J. Bacia do Parnaíba. *Boletim de Geociências da Petrobrás*, Rio de Janeiro, v.8, n.1, p. 57 68, jan./mar. 1994.

REFERÊNCIAS

- IPECE - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. Divisa interestadual: Ceará-Piauí: ação civil originária 1831 – STF. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/divisas-do-estado-do-ceara/>
- LIMA, E. M.; LIMA, I. M. M. F. Configuração de territórios: litígios entre os estados do Piauí e do Ceará. Revista Equador, UFPI, 2020.
- MATOS, R.D. (2000). The Northeast Brazilian Rift System. Tectonics 11 (4), p. 766-791.
- MEDEIROS, C.N; LIMA, J. R. Divisa entre os estados do Ceará e do Piauí: análise do relatório técnico nº. 001/2016 do Exército Brasileiro no âmbito da ACO 1.831/STF. Nota técnica. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/divisas-do-estado-do-ceara/>
- MEDEIROS, C.N; LIMA, J. R. Análise de documentos históricos no contexto da Ação Cível Originária 1.831: litígio de terras entre os estados do Ceará e do Piauí. Nota técnica. Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br/acao-civel-originaria-1-831-litigio-de-terras-entre-os-estados-do-ceara-e-do-piaui/>
- MOURA-FE, M.M. (2018). Morfoestruturas da Ibiapaba setentrional (noroeste do Ceará). Caminhos de Geografia 19, p. 65-83.
- NANCE, R.D.; MURPHY, J.B. (2013). Origins of the Supercontinent Cycle. Geoscience Frontiers 4 (4), p. 439-448.
- NASA, Shuttle Radar Topography Mission (SRTM). Elevação do Relevo na Região da Ibiapaba. Versão 3.0, 23 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www2.jpl.nasa.gov/srtm/>
- PENTEADO, M. (1978). Fundamentos de Geomorfologia. Rio de Janeiro: IBGE.
- PEULVAST, J.P.; BETARD, F. (2015). Landforms and Landscape Evolution of the Equatorial Margin of Northeast Brazil. An Overview. Amsterdam: Springer.
- PEULVAST, J.P.; BETARD, F. (2021). Morphostratigraphic constraints and low temperature thermochronology: Lessons from a review of recent geological and geomorphological studies in northeast Brazil. Journal of South American Earth Sciences 111 (3), p.
- PEULVAST, J.P.; CLAUDINO-SALES, V. (2004). Stepped surfaces and palaeolandforms in the northern Brazilian «Nordeste»: constraints on models of morphotectonic evolution. Geomorphology 62, p. 89-122
- PEULVAST, J.P.; CLAUDINO-SALES, V.; BETARD, F.; YANNI GUNNEL (2008). Low post-Cenomanian denudation depths across the Brazilian Northeast: implications for long-term landscape evolution at a transform continental margin. Global and Planetary Change 62, p. 39-60
- SANTOS, F.L.A.; NASCIMENTO, F.R. (2016). Mapeamento geomorfológico do Planalto da Ibiapaba e áreas circunjacentes-Nordeste do Brasil. Revista de Contribuciones a las Ciencias Sociales 8, p. 28-49.
- SANTOS, M.E.C.M.; CARVALHO, M.S.S. Paleontologia das bacias do Parnaíba, Grajaú e São Luis. Brasília: CPRM, 2004.
- SOUZA, V. S. As divisas interestaduais brasileiras: uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFC. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/56309>
- Wikipedia contributors. Estado do Grão-Pará e Maranhão. Wikipedia. Última modificação em 23 de janeiro de 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_do_Gr%C3%A3o-Par%C3%A1_e_Maranh%C3%A3o

Obrigado!

